



Centro Universitário de Brasília

DANIELA REPLE DO NASCIMENTO

**O Sistema Geral de Preferência dos Estados Unidos e
sua importância para as exportações brasileiras em
2006, 2007 e 2008**

**Brasília – DF
2009**

DANIELA REPLE DO NASCIMENTO

**O Sistema Geral de Preferência dos Estados Unidos e
sua importância para as exportações brasileiras em
2006, 2007 e 2008**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharelado em
Relações Internacionais do Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB.
Orientador: Professor Alaor Silvio Cardoso.

**Brasília – DF
2009**

DANIELA REPLE DO NASCIMENTO

O Sistema Geral de Preferência dos Estados Unidos e sua importância para as exportações brasileiras em 2006, 2007 e 2008

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.
Orientador: Professor Alaor Cardoso.

Brasília, 6 de novembro de 2009

Banca Examinadora

Prof. Alaor Silvio Cardoso
Orientador

Prof. Carlito Roberto Zanetti
Membro

Prof. Marcelo Gonçalves do Valle
Membro

A minha avó Ignez Reple Cezar
e a minha mãe Monica Reple Cezar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Alaor Silvio Cardoso, pelo apoio e pela orientação que me foi dada para a realização deste trabalho.

Agradeço também a toda equipe da Coordenação Geral de Regimes de Origem – CGRO do Departamento de Negociações Internacionais – DEINT do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, por terem me disponibilizado documentos indispensáveis para a realização deste trabalho, em especial, a Coordenadora da CGRO Maruska F. de Aguiar e ao analista de comércio exterior Marcos Lamachia.

RESUMO

Este trabalho analisará os temas do Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos da América desde seu contexto histórico a partir de 1976, seu funcionamento, seu grau de utilização pelo Brasil nos anos de 2006, 2007 e 2008. Apresenta o papel da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e a importância do Sistema e o seu grau de utilização pelos exportadores brasileiros.

O Sistema Geral de Preferências é um acordo comercial unilateral, não recíproco, autônomo e temporário. Seu objetivo é facilitar a inserção dos países em desenvolvimento na economia internacional e promover o crescimento econômico desses países.

PALAVRAS CHAVE: Sistema Geral de Preferências, Estados Unidos, Secretaria de Comércio Exterior e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ABSTRACT

This research will analyze the issues of the Generalized System of Preferences of the United States of America from its historical context since 1976, its operation, and level of use by Brazil in 2006, 2007 and 2008. Presents the roles of the Secretariat of Foreign Trade and of the Ministry of Development, Industry and Foreign Trade, and the importance of the system and its level of use by Brazilian exporters.

The Generalized System of Preferences is a unilateral, non-reciprocal, autonomous and temporary, commercial trade. Its objective is the integration of developing countries in the international economy and promote economic development in these countries.

KEYWORDS: Generalized System of Preferences, USA, Secretariat of Foreign Trade, Ministry of Development, Industry and Foreign Trade.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AELC - Associação Européia de Livre Comércio

CE - Comunidade Européia

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CGRO – Coordenação Geral de Regimes de Origem

CNL – *Competitive Need Limitations* = Limite de Competitividade

DEINT - Departamento de Negociações Internacionais

EUA – Estados Unidos da América

FMI – Fundo Monetário Internacional

GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio

HTSUS – *Harmonized Tariff Schedule of the United States*

MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

NFM – Nação Mais Favorecida

OMC – Organização Mundial do Comércio

PD – Países em Desenvolvimento

PIB – Produto Interno Bruto

PMD – Países de Menor Desenvolvimento

SECEX – Secretaria de Comércio Exterior

SGP – Sistema Geral de Preferências

SH – Sistema Harmonizado

SPI – *Special Program Indicator*

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas

USITC – *United States International Commission* = Comissão
Internacional de Comércio dos Estados Unidos

USTR – *United States Trade Representative* = Representação
Comercial dos Estados Unidos

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.1: Rodadas de Negociações Multilaterais

Tabela 2.1: 44 Países de Menor Desenvolvimento Beneficiários

Tabela 2.2: Tipos de Derrogação

Tabela 2.3: Cronograma Típico de Revisão do SGP dos EUA

Tabela 2.4: Países em Desenvolvimento Beneficiários

Tabela 2.5: Histórico de Renovação do SGP Norte-Americano

Tabela 3.1: *Ranking* dos países que mais exportaram para os EUA por meio do SGP em 2008

Tabela 3.2: Produtos brasileiros graduados (excluídos) na Revisão Anual 2006 do SGP norte-americano, importações procedentes do Brasil (US\$) e % em relação ao total importado do produto

Tabela 3.3: Produtos brasileiros que receberam de *minimis waiver* na Revisão Anual 2006 do SGP norte-americano

Tabela 3.4: Importações dos EUA procedentes do Brasil por grupos da HTSUS -2006

Tabela 3.5: Importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2006 no âmbito do SGP

Tabela 3.6: 20 Principais Cap. Das Importações norte-americanas do Brasil – 2006

Tabela 3.7: Cálculo dos Índices referentes ao Grau de Cobertura e Utilização Referentes aos Valores Importados

Tabela 3.8: Valores das importações dos EUA procedentes do Brasil de produtos cobertos pelo SGP

Tabela 3.9: Produtos brasileiros que podem receber *de minimis waiver* na Revisão Anual 2007 do SGP norte-americano

Tabela 3.10: Códigos da HTSUS com tarifas alfandegárias zero, dos capítulos 98 e 99, e os demais, e respectivas importações norte-americanas procedentes do Brasil – 2007

Tabela 3.11: Importações norte-americanas procedentes do Brasil – 2007

Tabela 3.12: Importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2007 no âmbito do SGP

Tabela 3.13: Importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do SGP – 20 principais Capítulos do SH em valor – 2007

Tabela 3.14: Importações totais norte-americanas do Brasil (Códigos)

Tabela 3.15: Importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do SGP em 2008

Tabela 3.16: Importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do SGP 20 principais Capítulos do SH em 2008

Tabela 3.17: Índices referentes ao SGP Norte-Americano referentes aos Valores Importados

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Percentuais dos itens da HTSUS com tarifa zero – 2006

Figura 2: Percentuais dos itens da HTSUS com tarifa zero, itens Cap. 98 e 99, e outros – 2007

Figura 3: Percentuais dos valores importados do Brasil pelos EUA em 2007 por grupos da HTSUS

Figura 4: Produtos brasileiros que podem sofrer maior impacto caso o SGP norte americano não seja renovado

Figura 5: Valor de importação dos produtos brasileiros que podem sofrer maior impacto caso o SGP norte-americano não seja renovado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – ORIGENS DO SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS	
1.1. BASE TEÓRICA	16
1.2. CONTEXTO HISTÓRICO	20
1.2.1. DE BRETTON WOODS A OMC	20
1.2.2. OMC	24
1.2.3. UNCTAD	26
1.3. HISTÓRICO DO SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS	29
1.4. PAÍSES OUTORGANTES	35
CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	
2.1. FUNCIONAMENTO DO SGP DOS ESTADOS UNIDOS	37
2.2. REVISÕES ANUAIS	41
2.3. CRITÉRIOS INELEGÍVEIS AO SGP NORTE-AMERICANO	45
2.4. CRITÉRIOS PARA RECEBER O BENEFÍCIO DO SGP.....	47
2.5. DOCUMENTOS NECESÁRIOS	49
2.6. HISTÓRICO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO	50
CAPÍTULO III – IMPORTÂNCIA DO SGP PARA AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS NOS ANOS DE 2006, 2007 E 2008	
3.1. ADMINISTRAÇÃO DO SGP NOS ESTADOS UNIDOS	52
3.2. ADMINISTRAÇÃO DO SGP NO BRASIL	53
4. ANÁLISE DO SGP NOS ANOS DE 2006, 2007 E 2008	54
4.1. INTRODUÇÃO	55
4.2. ANÁLISE NO ANO DE 2006	58
4.2.1. GRAU DE COBERTURA E UTILIZAÇÃO DO SGP	64

4.3. ANÁLISE NO ANO DE 2007	66
4.3.1. A IMPORTÂNCIA DO SGP NORTE-AMERICANO PARA O BRASIL EM 2007	68
4.3.2. ANÁLISE DOS VALORES IMPORTADOS PELOS EUA DO BRASIL	70
4.3.3. GRAUS DE COBERTURA E UTILIZAÇÃO DO SGP NORTE AMERICANO – 2007	73
4.4. ANÁLISE NO ANO DE 2008	73
4.4.1. GRAU DE PARTICIPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SGP NORTE AMERICANO	77
5. PRODUTOS BRASILEIROS QUE PODEM SOFRER MAIOR IMPACTO CASO O SGP NÃO SEJA RENOVADO APÓS 2009	78
CONCLUSÃO	81
REFERÊNCIAS	84
ANEXO I	87
ANEXO II	96

Introdução

O presente trabalho tem por finalidade apresentar e analisar o SGP dos Estados Unidos e mostrar o seu grau de importância para o Brasil nos anos de 2006, 2007 e 2008. O trabalho tomou como base as informações da Coordenação Geral de Regimes de Origem, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A idéia de estabelecer tarifas preferenciais para os países em desenvolvimento em um sistema não recíproco de preferências tarifárias surgiu inicialmente na Primeira Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD), em 1964.

Devido às diferenças existentes nas estruturas econômicas e tarifárias dos países desenvolvidos foi difícil criar um sistema único com concessões tarifárias idênticas. Assim, o Sistema Geral de Preferências transformou-se em diversos programas nacionais com o propósito de gerar um ambiente mais favorável para as exportações dos países em desenvolvimento.

O SGP é um acordo comercial unilateral (pois é o país que concede os benefícios que define os produtos a serem beneficiados e seus respectivos países), não recíproco (os outorgantes concedem o tratamento tarifário preferencial sem obterem o mesmo), autônomo (cada país outorgante que define o esquema e as regras a serem cumpridas) e temporário (os outorgantes determinam um prazo determinado para sua validade).

O principal objetivo do SGP dos EUA é promover o crescimento econômico dos países em desenvolvimento, por meio de concessão de

tratamento tarifário preferencial com tarifa zero para mais de 4.929 produtos (linhas tarifárias) de 143 países e territórios denominados beneficiários¹. Isso representa mais da metade de todos os produtos tributáveis que entram nos Estados Unidos, de acordo com o Departamento de Negociações Internacionais (DEINT).

O trabalho está dividido em três capítulos, além da conclusão final. O capítulo I desta monografia dedica-se ao contexto histórico que precede ao surgimento do SGP, além de explicar suas origens e os países que outorgam o Sistema. Será abordado também a questão da Deterioração dos Termos de Troca, de Raúl Prebisch.

No capítulo II, é explicado o seu funcionamento, suas regras de origem, os critérios para receber o benefício do SGP, os documentos necessários e o seu histórico do processo de renovação.

Finalmente, o capítulo III explica a administração do SGP nos Estados Unidos e no Brasil e sua respectiva análise nos anos de 2006, 2007 e 2008. Dentro dessa análise, são abordados temas como: as exportações brasileiras que ocorreram sob o âmbito do SGP, o grau de utilização e de cobertura, os principais países que exportam utilizando o Sistema, os produtos e sua natureza que são mais exportados entre outros.

¹ Fonte: Análise Setorial SGP EUA 2009 – MDIC/DEINT/SECEX/CGRO.

Capítulo I

Origens do Sistema Geral de Preferências

Este capítulo explicará os conceitos de Vantagem Absoluta, Comparativa e a Deterioração dos Termos de Troca proposta por Raúl Prebisch, usados como a Base Teórica do trabalho. Também abordará o contexto histórico que antecede o surgimento do Sistema Geral de Preferências, desde Bretton Woods, que teve como resultado o surgimento do GATT - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio até a criação da OMC – Organização Mundial do Comércio, consequência da última Rodada de Negociações Multilaterais. Será explicado o que é e a importância para o estudo deste trabalho do surgimento de uma nova organização internacional, a UNCTAD - Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e por fim, os países que concedem o benefício do SGP.

1.1. Base Teórica

De acordo com Krugman², os países participam do Comércio Internacional por duas razões. A primeira é que por serem diferentes uns dos outros, cada país produz ou se especializa nas coisas que faz relativamente bem, podendo ambos serem beneficiados com essas diferenças. A segunda razão é que se tornaria mais eficiente se cada país produzisse uma variedade limitada de bens ao invés de tentar produzir tudo.

Nesse sentido, Adam Smith, em a Riqueza das Nações -1776 - demonstrou em termos internacionais que cada nação tende a

²KRUGMAN, Paul et al. *Economia Internacional Teoria e Política*. 4 ed. São Paulo: Makron Books, 1999.

especializar-se na produção em que seja mais apta, aplicando o princípio da divisão do trabalho. Ou seja, através do comércio internacional, um país exporta as mercadorias que produz mais barato e importa aquelas que produz mais caro. Esse trabalho de Smith ficou conhecido como a Teoria das Vantagens Absolutas.³

No entanto, em 1817, com a publicação de *Princípios de Economia, Política e Tributação*, David Ricardo defendeu que cada país deveria se especializar nas produções em que teria maior vantagem relativa. Para Krugman⁴, a discussão de Ricardo da vantagem comparativa demonstrou que a troca comercial entre duas nações aumenta o padrão de ambas, mesmo os países com baixa produtividade são capazes de equilibrar o seu comércio internacional.

Isso ocorre, pois, no modelo ricardiano de comércio exterior, cada país se especializa na exportação do produto que tenha vantagem comparativa, isto é, mesmo se o país não possuir vantagem absoluta em algum produto, ele passará a exportar o produto que consegue produzir em maior quantidade a um custo menor e importar aquele que sai mais caro para ele produzir internamente. Assim, havendo o comércio bilateral, (entre dois países) ambos terão lucro, pois “[...] o comércio internacional não é um jogo de soma zero no qual o ganho de uma nação representa a perda da outra”. (KRUGMAN, 1992, p.2)

Essa discussão de Ricardo da vantagem comparativa demonstrou que a troca comercial entre duas nações, no caso a ser estudado, Brasil e Estados Unidos, aumenta o padrão de ambas, mesmo que uma nação deva competir na base de salários baixos.

³ LABRADA, Álvaro. Das Vantagens Comparativas relativas a construção das vantagens competitivas: uma resenha das teorias que explicam o comércio internacional. *Revista de Economia e Relações Internacionais*, v.3, n.5, p. 5-20, jul. /jul. 2004.

⁴KRUGMAN, Paul. Competitividade Econômica. *Diálogo*, Rio de Janeiro v.25 n.4 out./dez.. 1992.

Essa teoria ilustra, por exemplo, o caso brasileiro e o japonês. O Brasil, um dos maiores exportadores de produtos agrícolas, apresenta características que o diferenciam e o favorecem em relação a outros países, como por exemplo, recursos climáticos, geográficos (terra fértil, extensão territorial), incentivos governamentais destinados às pesquisas, mão de obra em abundância disponível entre outros fatores que contribuem para a competitividade de seus produtos no mercado internacional. Já o Japão, não apresenta esse tipo de vantagem comparativa e sim outras, como tecnologias inovadoras, grande capital destinado à indústria manufatureira de automóveis, de produtos eletrônicos, produtos químicos, siderurgia entre outros.

Baseados nos exemplos do Brasil e Japão acima, outra teoria a ser levada em consideração é a de Raúl Prebisch sobre a Deterioração dos Termos de Troca.

A deterioração dos termos de troca é um tema muito utilizado na literatura econômica, especialmente nos estudos relativos ao comércio internacional e em temas que procuram entender o processo de subdesenvolvimento ou dependência econômica⁵.

Para Soares (2004 apud PREBISCH, 1949, p. 58 e 59) o trecho abaixo, explica no que Prebisch baseava a deterioração dos termos de troca:

“... como se explica que o andar do tempo e através dos ciclos, os ingressos no centro tenham crescido mais que na periferia? [...] Os preços primários sobem com mais rapidez que os finais na crescente, mas também descem, mas que estes na minguante; dessa forma, os preços finais se vão apartando, progressivamente, dos preços primários. [...] A razão é muito simples. Durante a crescente, uma

⁵ Fonte: <http://www.sober.org.br/palestra/2/395.pdf> acesso em 08/09/2009.

parte dos benefícios foi se transformando em aumento de salários, pela concorrência dos empresários uns com os outros e pela pressão sobre todos eles das organizações operárias. Quando, na minguinte, o benefício tem que comprimir-se, aquela parte que se transformou em ditos aumentos perdeu, no centro, sua fluidez, em virtude da conhecida resistência à baixa dos salários. A pressão se desloca então para a periferia com maior força que a naturalmente exercível caso não fossem rígidos os salários e os benefícios no centro, em virtude da limitação da concorrência. Assim, tanto menos possam comprimir-se as remunerações, no centro, tanto mais terão que fazê-lo na periferia. Nisto está a chave do fenômeno pelo qual os grandes centros industriais não apenas retêm para si o fruto da aplicação das inovações técnicas à sua própria economia, mas ainda, estão em posição favorável para captar uma parte do que surge no processo técnico da periferia”.

Prebisch defendia que os países em desenvolvimento necessitavam de acesso privilegiado, em bases não recíprocas, aos mercados dos países desenvolvidos uma vez que eram inteiramente dependentes das exportações de suas matérias primas e de seus produtos semi faturados, estando destinados a uma posição de dependência em relação ao mundo industrializado.

Baseada então, na proposta de Raúl Prebisch, surgiu, em 1964, na Primeira Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (na qual ele era o Secretário-Geral⁶), a idéia de um sistema não recíproco de preferências tarifárias a favor dos países em desenvolvimento. Vale ressaltar que a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento foi uma consequência da apresentação sobre a Deterioração dos Termos de Troca.

Para ele, a questão do subdesenvolvimento, ou melhor, do desenvolvimento desigual, é vista como resultado das diferenças nas condições de mercado (de fatores e de produtos) originário do maior dinamismo de um país particular que conseguiu condições especiais

⁶ Ver: http://www.cofecon.org.br/index.php?Itemid=114&id=904&option=com_content&task=view, acesso em 29/09/2009

para sua indústria⁷. A industrialização da América Latina seria uma maneira de evitar que ela continue vendendo produtos primários em que o preço é igual ao custo marginal⁸ e comprando um produto (industrializado) com um preço superior ao custo marginal.

Vale ressaltar que Prebisch não era contra o livre comércio e a Teoria das Vantagens Comparativas, ele apenas pregava contra o livre comércio entre países com diferentes níveis de desenvolvimento, por exemplo, Brasil e Estados Unidos e não entre Brasil e Argentina.

A idéia da proposta de Prebisch, sobre um sistema geral de preferências não recíprocas, consistia em assegurar que os países em desenvolvimento aproveitassem as vantagens comparativas obtidas por meio de condições mais favoráveis de acesso aos mercados mundiais, a fim de promover a industrialização e acelerar a taxa de crescimento econômico dos países em desenvolvimento⁹.

1.2. Contexto Histórico

1.2.1 De Bretton Woods a OMC

Em julho de 1944, ao final da II Guerra Mundial, os representantes de 44 países se encontraram em Bretton Woods, New Hampshire (EUA), onde planejaram e assinaram os Artigos do Acordo do Fundo Monetário Internacional. Mesmo com a continuidade da guerra, os representantes de Estado dos países aliados preocupavam-se com as necessidades econômicas mundiais após a guerra.

⁷Fonte: <http://www.econ.fea.usp.br/seminarios/artigos2/ptoares.pdf>, acesso em 08/09/2009.

⁸Custo marginal é a mudança no custo total da produção derivada da variação em uma unidade da quantidade produzida

⁹Fonte: SECEX/DEINT/MDIC. *Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos*: série “Manuais sobre os esquemas dos outorgantes do Sistema Geral de Preferências (SGP)”. Volume 2. Brasília, 2008.

Os representantes esperavam planejar um sistema monetário internacional que levasse ao pleno emprego e à estabilidade dos preços, embora permitisse que os países obtivessem o equilíbrio externo sem a imposição de restrições ao comércio internacional¹⁰.

Ao término daquele encontro, houve consenso quanto à necessidade de: (a) um fundo monetário, que pudesse resguardar as economias nacionais contra crises cambiais (o FMI – Fundo Monetário Internacional); (b) um banco que financiasse a reconstrução européia e o desenvolvimento (o BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ou Banco Mundial); (c) uma organização internacional que regulamentasse os fluxos comerciais (a OIC - Organização Internacional do Comércio)¹¹.

No entanto, a OIC acabou por não ser estabelecida, uma vez que a Carta de Havana, documento que delimitava seus objetivos e funções, nunca foi ratificada pelos Estados Unidos, um de seus principais membros. Na verdade, a Carta não foi submetida ao Congresso dos EUA, porque, na época, a maioria dos deputados temia que a nova instituição fosse restringir a soberania do país na área do comércio internacional¹².

Assim, para sair do impasse foi negociado um Acordo Provisório, em 1947, entre 23 países ou partes contratantes, que adotava apenas um segmento da Carta de Havana, aquela relativa às negociações de tarifas e regras sobre o comércio. No caso dos EUA,

¹⁰Fonte: KRUGMAN, Paul. Competitividade Econômica. *Diálogo*, Rio de Janeiro v.25 n.4 out./dez.. 1992.

¹¹Fonte: BARRAL, Welber – *O Brasil e a OMC*. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora.

¹²Fonte: THORSTENSEN, Vera - *OMC – Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais*. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

tal negociação não dependia da aprovação do Congresso, pois a autorização já havia sido dada ao poder executivo¹³.

Segundo Gonçalves (1998, p.55):

“para alcançar esses objetivos era preciso construir uma ordem econômica internacional que estabelecesse regras sob as quais as forças de mercado pudessem atuar, permitindo a previsibilidade das estratégias de investimentos empresariais”.

Este segmento era denominado Política Comercial e passou a ser chamado de *General Agreement on Tariffs and Trade* – GATT, que era um conjunto de normas direcionadas inicialmente para a redução das tarifas alfandegárias no comércio internacional.

O GATT ganhou *status* de organização especial, à medida que apresentava duas faces distintas. A primeira diz respeito a um conjunto de regras procedimentais sobre as relações comerciais entre os países signatários. Por outro lado, como fórum de negociações comerciais que, através de instrumentos próprios à democracia parlamentar, de natureza comercial, procura aproximar as posições de seus signatários, o GATT exerce sua condição essencialmente política. (SEITENFUS, 1997).

O sistema de regras do comércio internacional atual, foi estabelecido ao longo de oito rodadas de negociações multilaterais (vide tabela 1.1):

¹³Fonte: THORSTENSEN, op.cit., p. 30.

Tabela 1.1
Rodadas de Negociações Multilaterais

DATA	LOCAL	PAÍSES	TEMAS	COMÉRCIO AFETADO em US\$
1 - 1947	Genebra	23	Tarifas	10 bilhões
2 - 1949	Annecy	13	Tarifas	n.d
3 - 1951	Torquay	38	Tarifas	n.d
4 - 1956	Genebra	26	Tarifas	2,5 bilhões
5 - 1960-61	Rodada Dillon	26	Tarifas	4,9 bilhões
6 - 1964 -67	Rodada Kennedy	62	Tarifas e medidas antidumping	40 bilhões
7 - 1973-79	Rodada Tóquio	102	Tarifas, medidas não tarifárias e acordos relativos ao marco jurídico, além da criação do SGP.	155 bilhões
8 -1986 – 1994	Rodada Uruguai	123	Tarifas, medidas não tarifárias, serviços, propriedade intelectual, solução de controvérsias, têxteis, agricultura, criação da OMC etc.	3,7 trilhões

Fonte: DIAS, Reinaldo et al. *Comércio Exterior Teoria e Gestão*. São Paulo: Atlas S.A, 2004.

Tabela: Elaboração própria.

Conforme se pode observar, as cinco primeiras rodadas visaram basicamente à redução dos direitos aduaneiros, através de negociações de concessões tarifárias recíprocas. A sétima rodada, chamada Rodada Tóquio, negociou, além da redução de tarifas, uma série de acordos para reduzir a incidência de barreiras ditas como não tarifárias que passaram a ser adotadas por diversos países como forma de proteção à produção nacional. A Rodada, além de esclarecer regras anteriores já negociadas, também introduziu novas regras ao GATT. No entanto, um dos problemas da Rodada foi que os acordos negociados só valiam para as partes que os assinavam¹⁴.

¹⁴Fonte: THORSTENSEN, Vera - *OMC – Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais*. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

A última rodada e também a mais importante no âmbito do GATT, ocorreu entre os anos de 1986 e 1994 e ficou conhecida como Rodada Uruguai. Lançada em Punta Del Este, a Rodada Uruguai foi precedida de fortes divergências no que diz respeito a inclusão de novos temas como investimento e comércio. Em abril de 1994, em Marraqueche, Marrocos, foi assinado o acordo que engloba todas as áreas negociadas durante a rodada¹⁵.

De acordo com THORSTENSEN (2001, p.39, os principais temas negociados na Rodada do Uruguai foram:

- “criação da OMC: substituiu o antigo órgão internacional, o GATT, simples secretariado de um acordo multilateral, por uma nova organização internacional.

- “rebaixamento tarifário para produtos industriais e para produtos agrícolas”.

Nesse contexto, cabe ressaltar, uma das regras mais importantes, que havia sido concretizada através de tratados bilaterais e que com essas negociações multilaterais foi se aperfeiçoando e deu caráter multilateral ao GATT. Essa regra, conhecida como a de “Não Discriminação entre as Nações” (Artigo I) é chamada de Tratamento Geral da Nação Mais Favorecida (NMF).

Ela proíbe a discriminação entre países que são partes contratantes do Acordo geral. Fica estabelecido que toda vantagem, favor, privilégio ou imunidade afetando direitos aduaneiros ou outras taxas que são concedidos a uma parte contratante, devem ser

¹⁵Fonte: DIAS, Reinaldo et al. *Comércio Exterior Teoria e Gestão*. São Paulo: Atlas S.A, 2004.

acordados imediatamente e incondicionalmente a produtos similares comercializados com qualquer outra parte contratante¹⁶.

No entanto, um dos principais problemas do antigo GATT era que as partes que perdiam o painel podiam bloquear a sua adoção, uma vez que a prática era adotar decisões por consenso. Porém, apesar de não ter força de um tribunal, o GATT exercia forte pressão política para que as partes do acordo cumprissem as regras preestabelecidas. Tal situação só foi alterada com a OMC¹⁷.

Nessa perspectiva, Thorstensen (2001, p.35,36) salienta o papel das rodadas de negociações multilaterais da seguinte forma:

“No momento em que tais rodadas passaram a incluir outros temas que não só tarifas, os interesses de cada parte na negociação, de melhor acesso para suas exportações e melhores defesas contra importações consideradas desleais, começaram a ser contrabalançados com os custos dos novos compromissos de abertura das economias. Um país que não era parte contratante do GATT e ainda não é membro da OMC não pode se beneficiar dos princípios e regras desenvolvidos dentro do sistema do comércio internacional.”

1.2.2 . OMC

Como mencionado anteriormente, a OMC teve seu surgimento com a conclusão da Rodada Uruguai do GATT em 1994. Ela se constitui como um foro para a continuidade dos processos de negociações representando um importante passo na regulamentação das relações de comércio internacional, pois se trata de uma instituição multilateral que visa tornar o comércio entre países mais

¹⁶Ver: THORSTENSEN, Vera - *OMC – Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais*. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

¹⁷ Fonte: THORSTENSEN, op.cit., p.40.

integrado, sólido e viável, coordenando e supervisionando a interdependência de Estados e Organizações dentro do sistema internacional.

Por se tratar de uma organização única no cenário multilateral, a OMC apresenta quatro funções básicas, conforme estabelecido por Thorstensen, 2001 (apud GATT, 1994):

- facilitar a implantação, a administração, a operação, bem como levar adiante os objetivos dos acordos da Rodada Uruguai;
- constituir um foro para as negociações das relações comerciais entre os estados membros, com objetivo de criar ou modificar acordos multilaterais de comércio;
- administrar o Entendimento (understanding) sobre Regras e Procedimentos Relativos às Soluções de Controvérsias¹⁸, isto é administrar o “tribunal” da OMC;
- administrar o mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (Trade Policy Review Mechanism) com objetivo de fazer revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, apontando os temas que estão em desacordo com as regras negociadas.

Quanto aos membros da OMC, os originários, são as partes contratantes do GATT 1947 na data em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, que aceitaram tal Acordo e os Acordos Comerciais

¹⁸O órgão de solução de controvérsias da OMC, comparado ao do GATT, é mais eficiente na medida em que, entre outros fatores, os relatórios sobre os painéis tinham que ser aprovados pelo Conselho geral por consenso, ou seja, bastava a parte perdedora não aceitar o relatório para que todo o processo fosse bloqueado. O novo sistema elimina a decisão consensual.

Multilaterais negociados durante a Rodada Uruguai; os demais são os estados e territórios aduaneiros que tenham completa autonomia na condução de suas relações comerciais externas.

1.2.3 UNCTAD

É de extrema relevância para o tema deste trabalho estudar o surgimento e as funções da UNCTAD (sigla em inglês- *United Nations Conference on Trade and Development*). Foi a partir de seu primeiro encontro, em 1964, que surgiu a idéia de estabelecer tarifas preferenciais para os países em desenvolvimento em um sistema não recíproco de preferências tarifárias.

Viu-se necessário, então, aumentar o alcance da Teoria da Deterioração dos Termos de Troca, não podendo ela ficar restrita aos países da América Latina, afinal os países em desenvolvimento do mundo todo sofriam o mesmo problema. Esta instituição deveria ter o alcance mundial e não apenas da América Latina, como era o caso da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) ¹⁹.

Instituída em 1964, paralela a Rodada Kennedy, a UNCTAD promove o desenvolvimento amigável, aumenta ao máximo as oportunidades de comércio, investimento e progresso dos países em desenvolvimento além de ajudar na integração desses países na economia mundial.

A UNCTAD vem se envolvendo progressivamente em um confiável conhecimento baseado em instituições que visam trabalhar para ajudar o aspecto atual político, debatendo e pensando no

¹⁹Fonte: LUZ, Rodrigo. *Relações Econômicas Internacionais Teoria e Questões*. Editora Campus, 2005.

desenvolvimento, com um foco particular em assegurar que as políticas domésticas e internacionais estão apoiando mutuamente a promoção do desenvolvimento sustentável²⁰.

A organização trabalha para cumprir este mandato mediante a realização de três funções-chave, de acordo com o sítio oficial da UNCTAD²¹.

- Ela funciona como um fórum para deliberações intergovernamentais, apoiado por debates com especialistas e troca de experiências, visando à construção de consenso.
- Compromete-se na investigação, análise de políticas e de coleta de dados para os debates de representantes governamentais e especialistas.
- Ela fornece assistência técnica adaptada às necessidades específicas dos países em desenvolvimento, com especial atenção para as necessidades dos países menos desenvolvidos e das economias em transição. Quando necessário, a UNCTAD coopera com outras organizações e países doadores na prestação de assistência técnica.

Para desempenhar suas funções, a secretaria trabalha em conjunto com os governos membros e interage com organizações do sistema das Nações Unidas e as comissões regionais, bem como com instituições governamentais, organizações não-governamentais, do setor privado, incluindo associações comerciais e industriais,

²⁰Fonte: Sítio da UNCTAD - <http://www.unctad.org/Templates/Page.asp?intItemID=2309&lang=1>, acesso em 10/09/2009, tradução própria.

²¹ LUZ, Rodrigo. *Relações Econômicas Internacionais Teoria e Questões*. Editora Campus, 2005.

institutos de pesquisa, cooperação técnica, a interação com a sociedade civil e universidades a nível mundial²².

No que diz respeito ao comércio internacional de bens e serviços e de produtos básicos, a UNCTAD desenvolve os seguintes trabalhos:

a. Fornece ajuda aos países em desenvolvimento, particularmente aos menos adiantados para que estes possam aproveitar os efeitos positivos da globalização;

b. Analisa a repercussão dos acordos da Rodada Uruguai sobre o comércio e o desenvolvimento e ajuda os países a aproveitar as oportunidades resultantes desses acordos;

c. Fomenta a diversificação nos países em desenvolvimento que dependem dos produtos básicos e ajuda-os a enfrentar os riscos comerciais;

d. Promove a integração do comércio, o meio ambiente e o desenvolvimento e, nesse campo, organiza diversas tarefas na Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;

e. Analisa questões relacionadas com o direito e as políticas da concorrência e ajuda os países a formular políticas e leis e a criar instituições que visam desenvolver o comércio desses países²³.

²²LUZ, Rodrigo. *Relações Econômicas Internacionais Teoria e Questões*. Editora Campus, 2005.

²³Fonte: Sítio do MDIC – <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=531>, acesso em 10/09/2009.

1.3 Histórico do Sistema Geral de Preferências

O SGP foi uma importante iniciativa política da década de 1960 apesar de suas primeiras negociações para a adoção e execução do sistema terem levado quase uma década, conforme será explicado abaixo.

As tarifas alfandegárias constituíram e ainda constituem um importante entrave nas negociações do comércio internacional. A redução dessas tarifas foi um dos temas mais discutidos nas reuniões internacionais no âmbito do GATT desde o seu início.

Com o aumento dos países em desenvolvimento membros do GATT, surgiu um problema no que diz respeito à participação desses países nas negociações: o princípio da reciprocidade. Ele se tornou um empecilho quando, nas preparações para a Rodada Kennedy (1964-1967) de negociações, uma observação foi feita quanto à participação dos países emergentes e seus respectivos interesses, no comércio com os países desenvolvidos. Interesses consideráveis foram expressos na possibilidade de introdução de tarifas preferenciais para os exportadores dos países em desenvolvimento.

Essa possibilidade foi primeiramente discutida na reunião ministerial do GATT em maio de 1963. Esse novo destaque dado ao comércio e aos problemas de crescimento dos países em desenvolvimento levou à revisão do Acordo Geral de Tarifas e Comércio em 1965 pela adição da Parte IV, que, entretanto, não eximiu completamente os países em desenvolvimento da reciprocidade.

Uma oportunidade de reabrir as discussões veio quando a Conferência das Nações Unidas em Comércio e Desenvolvimento foi convocada na primavera de 1964. Nessa reunião, as tarifas preferenciais em favor dos países em crescimento formaram um dos assuntos principais na busca de soluções concretas para os problemas comerciais desses países. No caso das tarifas preferenciais vários argumentos se fizeram necessários, o principal dentre eles foi que esse tratamento seria uma forma de buscar a igualdade dos países em desenvolvimento. O tradicional princípio da Nação Mais Favorecida - NMF²⁴ foi criado com o objetivo de estabelecer uma igualdade de tratamento entre os vários negociantes para um determinado mercado, mas não garantiu igualdade no tratamento em relação a vários aspectos de grande importância para os países em desenvolvimento.

De acordo com o livro das Nações Unidas sobre a história da UNCTAD (2005), esses aspectos foram:

“Primeiro, a menos que a tarifa fosse zero, não havia igualdade no tratamento com os produtores domésticos, nem com os produtores dentro dos agrupamentos emergentes regionais no ocidente europeu.

Segundo, o princípio NMF não levou em consideração as desigualdades na estrutura econômica e planos de desenvolvimento entre os países; para tratar igualitariamente países que são economicamente desiguais constituíram igualdade de tratamento somente de um ponto de vista formal, mas de fato elevou-se a desigualdade.

Terceiro, de certa forma, como resultado das negociações conduzidas com base na reciprocidade e na cláusula NMF, a exportação de produtos tipicamente manufaturados e semimanufaturados de países em desenvolvimento foram frequentemente sujeitos a altos valores nominais e, na maioria dos casos, ainda é alto o imposto efetivo do que em importações de produtos típicos de comércio entre países desenvolvidos.

²⁴Esse princípio defende que no comércio mundial não deve haver discriminação; Ou seja, todas as partes contratantes têm que conceder a todas as demais partes o tratamento que concedem a um país em especial. Assim, nenhum país pode conceder a outro vantagens comerciais especiais, nem discriminar um país em especial.

Quarto, como resultado da formação de agrupamentos regionais, a Comunidade Européia (CE) e a Associação Européia de Livre Comércio (AELC) grande parte dos fluxos comerciais foram realizados fora da cláusula NMF. Reduções preferenciais nas importações de países em desenvolvimento deveriam aproximá-los de alcançar igualdade de tratamento com produtores de dentro do mercado nacional ou multinacional, levando em consideração o fato que eles estavam em um baixo nível de desenvolvimento e iria corrigir a situação de desvantagem competitiva resultante da criação de agrupamentos regionais”.

Uma descoberta surgiu após a declaração feita pelo presidente dos Estados Unidos, Lyndon Baines Johnson, na reunião dos Líderes de Estado da América Latina em Punta Del Este, Uruguai, em abril de 1967. Nela, o presidente norte-americano reconheceu que o tratamento tarifário comparável pode nem sempre permitir o avanço dos países em desenvolvimento tão rápido como o desejado e que a garantia temporária das vantagens tarifárias oferecida pelos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento seria um meio de lidar com essa questão. Com essa declaração as negociações foram desbloqueadas e a partir desse momento em diante o progresso poderia ser feito tanto com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como para o grupo de preferências da UNCTAD. Deste momento em diante, a atenção foi concentrada principalmente em como garantir essas preferências ao invés de se haveria garantia²⁵.

Na segunda sessão da Conferência, realizada em Nova Deli em 1968, o assunto sobre as preferências esteve no centro das negociações. Antes da Conferência, em 1967, houve um relatório do Grupo Especial de Comércio com os Países em Desenvolvimento da

²⁵*The History of UNCTAD 1964 – 1984*. New York : Unites Nations, 1985.

OECD iniciando um número de considerações gerais que respeita o tratamento tarifário temporário especial dos países desenvolvidos em favor de todos os países em desenvolvimento. Estas considerações abordavam alguns dos princípios sobre os quais todos os regimes introduzidos posteriormente foram baseados.

Assim, a resolução 21 da Conferência (II), de acordo com a UNCTAD, estabelece que a Conferência “concorda que os objetivos generalizados da não reciprocidade do sistema de preferências em favor dos países em desenvolvimento, deveriam ser: (a) aumentar sua receita de exportações; (b) promover sua industrialização; (c) acelerar sua taxa de crescimento econômico”. O Comitê Especial de Preferência estabelecido pela Conferência de conduzir as negociações necessárias completou seu trabalho em outubro de 1970, quando as disposições relativas ao estabelecimento de um sistema de preferências generalizado e não recíproco foram elaborados e aprovados. Pelas decisões da Assembleia Geral das Nações Unidas de 25 de junho de 1971 as partes contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) decidiram ceder às provisões do artigo I do Acordo por um período de 10 anos na medida do necessário, para autorizar as partes contratantes desenvolvidas do acordo de tratamento tarifário preferencial para os produtos originários dos países em desenvolvimento e territórios.

Em 1980 o Comitê Especial de Preferências conduziu uma revisão abrangente dos primeiros 10 anos de operação do SGP e concluiu que o sistema havia desempenhado um papel positivo na melhoria do acesso dos países em desenvolvimento aos mercados dos países desenvolvidos. Reconheceu, no entanto, que os objetivos do sistema não foram plenamente atingidos e, portanto, concordaram em prolongar a sua duração para outro período de dez anos ou até 1990.

Os regimes que haviam sido aplicados em um breve prazo já tinham sido prorrogados por mais dez anos. O Canadá e os Estados Unidos tomaram medidas para renovar os seus regimes até a expiração. A renovação do SGP já não exige uma concessão do GATT, tendo em conta a aprovação da Cláusula de Habilitação²⁶, como resultado da Rodada Tóquio.

O sistema é um regime preferencial altamente complexo, pois cada país outorgante do sistema estabelece sua lista de países beneficiários, o grau de cobertura e quais os produtos a serem beneficiados, as suas regras de origem além da profundidade do corte tarifário.

Entretanto, os seus elementos fundamentais podem ser descritos, de forma geral, da seguinte forma: os produtos abrangidos incluem principalmente manufaturados e semimanufaturados abrangidos nos capítulos 25 a 99 do Sistema Harmonizado²⁷, mas com exceções importantes, tais como têxteis, couro e produtos petrolíferos; produtos agrícolas, capítulos 1 a 24 do SH, são incluídos apenas por uma extensão limitada. Em geral, os produtos manufaturados abrangidos pelos regimes desfrutam do tratamento livre de impostos, enquanto os produtos agrícolas elegíveis usufruem de vários cortes tarifários.

²⁶Esta Cláusula denominou-se de “Habilitação” porque seus dispositivos não impunham uma obrigação de acordar um tratamento diferenciado e mais favorável, mas permitiam às partes contratantes adotar tais medidas. Desse modo, a Cláusula de Habilitação permitiu que os países desenvolvidos concedessem tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento, sem reciprocidade, bem como que estes concedessem preferências entre si sem a necessidade de estendê-las aos países desenvolvidos.

²⁷O Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias ou, simplesmente, Sistema Harmonizado, é atualmente utilizado pelos países outorgantes para identificar os produtos amparados pelo tratamento preferencial. Está em vigor desde 1º de janeiro de 1988 quando foi aprovado pela Organização Mundial de Aduanas (OMA). Foi concebido em convenção internacional realizada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira (CCA) e trata-se de uma nomenclatura estruturada sistematicamente numa lista ordenada de 96 Capítulos agrupados dentro de 21 Seções. Cada Capítulo contém várias Posições, que por sua vez, são em sua maioria, subdivididas em Subposições. Todos em conjunto asseguram a classificação uniforme de mais de 5.000 grupos de mercadorias no comércio internacional.

O SH institui a classificação em seis dígitos, que são desmembrados pelos países, agregando-se dois ou mais dígitos para compor a nomenclatura final estabelecida por cada país. Os primeiros 6 dígitos guardam total correspondência com as subposições tarifárias da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que é a nomenclatura para mercadorias utilizada pelo Brasil.

Entretanto, os itens e subitens (sétimo e oitavo dígitos), por vezes indicados em tais listas, correspondem a desdobramentos particulares das tarifas aduaneiras dos países outorgantes de preferências (BRASIL, 2003a).

O imposto preferencial é obtido por meio de uma redução percentual da tarifa de importação vigente no país outorgante para o produto beneficiado. Esta redução pode ser de até 100%; nestes casos, a tarifa de importação final é igual a zero.

1.4 Países Outorgantes

Atualmente, os países outorgantes do SGP são: Austrália - 1966 (que não concede preferência tarifária ao Brasil, apenas aos países de menor desenvolvimento do Pacífico Sul); Belarus - 1971 (antiga Bielo-Rússia); Canadá - 1974; Estados Unidos da América - 1976 inclusive Porto Rico; Federação Russa - 1971 ; Japão - 1971, Noruega - 1971; Nova Zelândia - 1972; Suíça - 1972; Turquia -2002 e União Européia com seus 27 Estados Membros - 1971 (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália,

Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia e Suécia)²⁸.

²⁸ Fonte: Sítio do MDIC <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=407>; acesso em 02/10/2009.

Capítulo 2

O Funcionamento do Sistema

Como visto no capítulo 1, o SGP é o programa que tem por objetivo promover o crescimento econômico dos países em desenvolvimento por meio de reduções tarifárias totais ou parciais, a fim de que mercadorias de países em desenvolvimento possam ter um acesso privilegiado aos mercados dos países desenvolvidos, em bases não recíprocas, superando-se, dessa forma, o problema da deterioração dos termos de troca²⁹. Ele foi criado para que os produtos dos países em desenvolvimento fossem tratados com distinção no acesso aos mercados dos países desenvolvidos outorgantes do Sistema.

Sendo assim, este capítulo buscará explicar o funcionamento do SGP dos Estados Unidos, mostrará quais são os países beneficiados pelo Sistema e de que forma eles podem obter o benefício assim como os documentos necessários e o procedimento a ser seguido. Será explicado também o processo de Revisões por que passa o Sistema Geral de Preferências.

Os outorgantes contemplam com tarifas preferenciais produtos agrícolas ou industriais constantes em suas listas positivas (onde mencionam os produtos para os quais se concede o benefício) ou em listas negativas (em que definem o universo dos produtos beneficiados mencionando aqueles que não recebem o tratamento). As listas em que cada concedente do SGP relaciona os produtos

²⁹ Ver Base Teórica.

beneficiados são chamadas de Esquemas (*Schemes*), onde também são expostas as condições exigidas para que haja o tratamento preferencial. As listas diferem em seu conteúdo e em sua aplicação, embora possam conter elementos em comum. Para verificar se um produto tem direito ao tratamento preferencial no âmbito do SGP, é indispensável ter a classificação tarifária correta desse produto no Sistema Harmonizado.

Alguns países dispõem em seus Esquemas tanto da tarifa comum como da tarifa preferencial para cada produto, facilitando a consulta. Outros estabelecem apenas uma redução percentual válida para todos os produtos de suas listas de benefícios ou para grupos distribuídos.

A União Européia, por exemplo, adotou um Esquema que combina elementos de Lista Negativa (tendo em vista diferenciar países) com Lista Positiva de produtos.

2.1.Funcionamento do SGP dos Estados Unidos

Enquanto esquemas do SGP de alguns países industrializados fornecem variados níveis de tratamento preferencial, pode-se afirmar que nesse aspecto, o programa norte-americano é muito mais simples, pois todos os produtos que são elegíveis para o tratamento preferencial são totalmente isentos de tarifa.

O programa norte-americano distingue entre duas categorias os países: países em desenvolvimento (PD) e países de menor desenvolvimento (PMD). Quarenta e quatro países são considerados beneficiários pelos Estados Unidos como menos desenvolvidos, como se pode observar na tabela 2.1. Esses países desfrutam de duas

vantagens não compartilhadas por outros beneficiários: um conjunto muito maior de produtos elegíveis ao tratamento preferencial e eles não são sujeitos aos limites de competitividade³⁰ - CNL (*Competitive Need Limitations*).

Tabela 2.1

44 Países de Menor Desenvolvimento Beneficiários:

Afeganistão	Gâmbia	Rep. do Iêmen
Angola	Guiné	Ruanda
Bangladesh	Guiné-Bissau	Samoa
Benin	Haiti	São Tomé e Príncipe
Butão	Kiribati	Serra Leoa
Burkina Faso	Lesoto	Somália
Burundi	Libéria	Tanzânia
Camboja	Madagascar	Togo
Cabo Verde	Malavi	Tuvalu
Chade	Mali	Uganda
Comores	Mauritânia	Vanuatu
Congo (Kinshasa)	Moçambique	Zâmbia
Djibouti	Nepal	Timor Leste
Etiópia	Níger	Ilhas Salomão
Guiné Equatorial	Rep. Centro-Africana	

Fonte: SECEX/DEINT/MDIC. *Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos: série “Manuais sobre os esquemas dos outorgantes do Sistema Geral de Preferências (SGP)”*. Volume 2. Brasília, 2008.

Tabela: Elaboração própria.

No SGP dos Estados Unidos são estabelecidos limites de competitividade para a exclusão automática do benefício, referente a um produto (linha tarifária) de um país beneficiário; dessa forma, o

³⁰Os Limites de Competitividade são os valores máximos de importações norte-americanas em que o produto pode receber o benefício do SGP, perdendo o país beneficiário automaticamente a elegibilidade ao SGP para um determinado produto quando exceder qualquer desses limites, a não ser que um *waiver* seja concedido.

mercado estadunidense se protege de países beneficiários considerados competitivos na produção de determinadas mercadorias cobertas pelo SGP.

Esses limites fornecem um teto para cada produto do SGP e dos países em desenvolvimento beneficiários. Esses países perderão automaticamente a elegibilidade do tratamento tarifário preferencial do programa em relação a um produto se o limite de competitividade for excedido (e se a derrogação – *waiver*, não for garantida).

Assim, para ser considerado como graduado (excluído) um produto os CNLs atingidos sob as importações norte-americanas procedente de um país em desenvolvimento beneficiário devem alcançar US\$ 140 milhões (valor estipulado para a Revisão Anual de 2009³¹); ou, se alcançarem 50% do total das importações norte-americanas daquele item.

Entretanto, há situações em que pode ser concedido *waiver* do limite de competitividade. Os tipos de derrogação são as seguintes:

Tabela 2.2
Tipos de Derrogação

	Percentual do limite derrogado	Valor do limite derrogado
<i>Waiver</i> do CNL	Sim	Sim
“504(d)” <i>waiver</i>	Sim	Não
<i>De Minimis Waiver</i>	Sim	Não
<i>Waiver</i> requerido	Sim	Sim

³¹ Fonte: USTR. *US Generalized System of Preferences Guidebook*, Washington D.C: 2009. Tradução Própria.

Fonte: *Guidebook, US Generalized System of Preferences*.
Elaboração própria.

- *Waiver* do CNL: Ocorre quando os valores totais das importações norte-americanas que contaram com o *waiver* de CNL, de todos os países beneficiários do SGP no respectivo ano, não excedam ou sejam iguais a 30% do valor total das importações sob o âmbito do SGP no ano de referência. Ou então, quando países que tenham renda *per capita* menor que US\$ 5.000 ou se o total de importações procedentes do país sob o SGP responderem por menos de 10% no âmbito do programa.

- “504(d)” *waiver* ou *waiver* por inexistência de produção nos Estados Unidos: A concessão da porcentagem é aplicada no caso de determinados artigos do SGP que não eram produzidos nos EUA em 1º de janeiro de 1995, conforme previsto no que costumava ser a seção 504(d) da Lei do SGP. As partes interessadas devem fazer uma petição na Revisão Anual, solicitando à Representação Comercial dos Estados Unidos - USTR (*United States Trade Representative*) modificações na lista de produtos não produzidos nos Estados Unidos e se os produtos constarem na lista com códigos tarifários será automaticamente garantido o *waiver* quando requerido para cada ano.

- De *minimis waiver*: o *waiver* também pode ser concedido quando o valor total das importações norte-americanas de um produto for abaixo que o nível de “*minimis*” estabelecido (na Revisão Anual de 2008 foi de US\$ 19 milhões) mesmo se o percentual (de 50%) do limite de competitividade for atingido.

- *Waiver* requerido - Como resultado de alterações feitas em 1984 o Presidente dos EUA pode garantir *waiver* CNL para um

produto importado de países em desenvolvimento beneficiário. As partes interessadas podem peticionar uma derrogação durante o processo de Revisão Anual se o produto estiver abaixo do limite de competitividade. O *waiver* permanece em efeito até que o Presidente determine que não seja mais garantido devido à mudanças circunstanciais; o estatuto também prevê que o Presidente deva conceder qualquer *waiver* que esteja em vigor por pelo menos 5 anos, se o produto elegível do SGP no ano de referência exceder 150% ou se o valor limite exceder 75% das importações norte-americanas procedentes de todos os países.

Um produto também é graduado quando:

1. A Revisão Anual acata a um pedido de exclusão do benefício;
2. Ao ser incluído no programa de preferência tarifária, o benefício para esse produto passa a ser negado para um determinado país beneficiário;
3. Quanto a um país beneficiário, ele passa a ser graduado quando o pedido de readmissão ao programa é negado na Revisão Anual ou;
4. Há uma anulação de uma derrogação já concedida anteriormente, do limite de competitividade (CNL *waiver revocation*).

2.2. Revisões Anuais

O SGP dos EUA passa por revisões anuais, por meio dos quais podem ser:

- Incluídos ou excluídos benefícios para determinados produtos;
- Excluídos benefícios para produtos de determinados países, que tenham atingido, individualmente, os limites de competitividade estabelecidos pelo governo norte-americano para tal;
- Revogados os *waivers* em vigor durante pelo menos cinco anos, caso o produto atingir ou ultrapassar um dos seguintes valores: (i) 150 % do CNL em valor, isto é US\$ 195 milhões estipulado para a Revisão Anual 2007, ou (ii) 75 % de toda importação norte-americana deste produto; e
- Reincluídos benefícios para produtos de certos países, relativamente aos quais o benefício tenha sido retirado em revisões anteriores (*redesignation*)³².

O governo norte-americano permite que os interessados enviem petições e comentários a respeito de inclusão ou exclusão de produtos ou países do programa, de *waivers* ou de restabelecimento do benefício³³:

A Tabela 2.3, apresenta o cronograma típico das Revisões Anuais do SGP dos EUA.

³²Fonte: Nota Técnica SECEX/DEINT/MDIC nº47/2007.

³³É importante lembrar que, sempre que uma petição for negada, há que se respeitar o limite de três anos para apresentar outra petição com o mesmo pedido – Regra dos Três Anos.

Tabela 2.3
Cronograma Típico de Revisão Anual do SGP dos EUA

	Atividade
1	Publicação da primeira lista de alerta (produtos que, nos dez primeiros meses do ano anterior, quase excederam o CNL ou que perderam anteriormente a preferência e podem ser reincluídos no programa)
2	Envio de comentários sobre os produtos na primeira lista de alerta
3	Abertura oficial da Revisão Anual
4	Prazo final para entrega de petições para inclusão, exclusão, reinclusão de produtos e/ou <i>waiver</i>
5	Anúncio das petições aceitas para exame
6	Audiências públicas e entrega de comentários escritos
7	Relatório da USITC sobre o impacto econômico das modificações solicitadas
8	Comentário público sobre o relatório da USITC
9	Anúncio dos resultados da revisão
10	Data da entrada em vigor das mudanças

Fonte: Nota Técnica SECEX/DEINT/MDIC nº47/2007.

Elaboração: Própria.

Abaixo encontra-se a tabela 2.4 com a relação dos 68 países em desenvolvimento beneficiários:

Tabela 2.4
Países em Desenvolvimento Beneficiários

África do Sul	Gabão	Quênia
Albânia	Geórgia	Quirguistão
Argélia	Gana	Rússia
Argentina	Granada	St. Kitts e Nevis
Armênia	Guiana	Santa Lúcia
Belize	Índia	São Vicente e Granadinas
Bolívia	Indonésia	Senegal
Bósnia-Herzegovina	Iraque	Sérvia e Montenegro
Botsuana	Jamaica	Seychelles
Brasil	Jordânia	Sri Lanka
Camarões	Líbano	Suriname
Cazaquistão	Macedônia	Suazilândia
Colômbia	Maurício	Tailândia
Congo (Brazzaville)	Moldávia	Tonga
Costa Rica	Mongólia	Trinidad e Tobago
Costa Marfim	Namíbia	Tunísia
Croácia	Nigéria	Turquia
Dominica	Omã	Ucrânia
Equador	Paquistão	Uruguai

Fonte: SECEX/DEINT/MDIC. *Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos*: série “Manuais sobre os esquemas dos outorgantes do Sistema Geral de Preferências (SGP)”. Volume 2. Brasília, 2008.

Tabela: Elaboração própria.

2.3.Critérios inelegíveis ao SGP Norte-Americano

De acordo com os critérios previstos no parágrafo 2462 (b) (2) da Lei do SGP, é considerado inelegível ao tratamento preferencial do SGP norte-americano, o país que:

- Seja comunista, a não ser que este país receba tratamento de Nação Mais Favorecida, seja membro da OMC e do FMI, e não seja dominado pelo comunismo internacional;
- Faça parte de um acordo entre países ou participar de ações das quais o efeito seja: (i) impedir o suprimento de mercadorias de recursos vitais no comércio internacional ou elevar o preço de tais mercadorias a um nível insesato e (ii) que venha a causar problemas sérios para a economia mundial;
- Conceda tratamento preferencial para produtos de um país desenvolvido (que não Estados Unidos) que, provavelmente e ou de fato, tenha efeito adverso significativo no comércio dos Estados Unidos;
- Em relação a patentes, marcas registradas e direitos autorais de cidadãos norte-americanos ou de corporações, de sociedades ou de associações norte-americanas (ou seja, 50% ou mais sejam de cidadãos norte-americanos), tenha nacionalizado, expropriado, se apossado ou controlado de outra forma, que tenha tomado qualquer providência para repudiar ou anular um contrato existente, ou ainda que tenha imposto taxas ou restrições nesse sentido, sem ter fornecido, ou estar tomando providências para

oferecer compensação, imediata, adequada e efetiva ou submeter tais assuntos a um foro de comum acordo para arbitragem;

- Deixe de agir de boa fé no sentido de reconhecer ou fazer cumprir recompensas arbitradas em favor de cidadãos ou de corporações, sociedades ou associações das quais 50% ou mais sejam cidadãos norte-americanos;

- Auxilie ou encoraje, por meio de concessão de axilo político, qualquer indivíduo ou grupo que tenha cometido ato de terrorismo internacional, que tenha sido apontado pelo Estado no item (j) (1) (A) do apêndice ao *US Code, Title 50, Section 2405*, ou que deixar de dar suporte aos estados Unidos no combate ao terrorismo;

- Não tenha tomado ou não esteja tomando providências para prover direitos do trabalhador internacionalmente reconhecidos no país; e

- Não tenha implementado seus compromissos para eliminar as piores formas de trabalho infantil.

São também inelegíveis para a condição de beneficiário do SGP dos Estados Unidos, de acordo com o parágrafo 2562 (b) (1) da Lei do SGP, os seguintes países: Austrália, Canadá, Estados Membros da União Européia, Japão Islândia, Mônaco, Noruega, Nova Zelândia e Suíça³⁴.

³⁴ SECEX/DEINT/MDIC. *Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos*: série “Manuais sobre os esquemas dos outorgantes do Sistema Geral de Preferências (SGP)”. Volume 2. Brasília, 2008.

2.4. Critérios para receber o benefício do SGP

Há determinados produtos que não recebem o tratamento preferencial baseados na Lei do SGP. A maioria dentre eles são os têxteis, relógios, calçados, bolsas, malas e artigos similares de couro, luvas de trabalho e outros produtos de vestuário, feitos de couro. Artigos considerados “sensíveis” à importação também não têm direito ao tratamento do SGP, como aço, vidro e eletrônicos.

Para saber se as importações para os Estados Unidos são qualificadas com o tratamento tarifário preferencial, elas devem atender aos requisitos abaixo:

O produto deve estar incluído na lista dos artigos elegíveis ao tratamento do SGP;

Deve ser importado diretamente de um país designado beneficiário em desenvolvimento para os EUA. Caso seja necessário percorrer o território de outro país, que o produto em questão não entre no comércio ou consumo do país intermediário. Cabe destacar que os documentos Conhecimento de Embarque e outros relacionados devem ter os Estados Unidos como o destino final da mercadoria³⁵;

O país beneficiário em desenvolvimento deve ser elegível ao tratamento SGP;

A cláusula a ser levada em consideração deve ser o crescimento, produto, ou fabricação de um país beneficiário em desenvolvimento e deve atender ao requisito do valor adicionado;

³⁵SECEX/DEINT/MDIC. *Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos*: série “Manuais sobre os esquemas dos outorgantes do Sistema Geral de Preferências (SGP)”. Volume 2. Brasília, 2008.

O exportador/importador deve solicitar o tratamento preferencial do SGP colocando “A” antes do código da classificação tarifária na nomenclatura norte-americana HTSUS - *Harmonized Tariff Schedule of the United States*;

De acordo com o Departamento de Negociações Internacionais - DEINT, a regra geral do Regime de Origem do SGP norte-americano, diz que a soma do custo ou valor dos materiais produzidos no país beneficiário mais os custos diretos de processamento devem ser iguais a pelo menos 35% do valor aduaneiro do produto ao tempo da entrada nos Estados Unidos. Nesse cálculo podem ser incluídos custos como mão-de-obra, treinamento engenharia, pessoal e controle de qualidade, custos com criação, produção, manufatura, montagem da mercadoria, pesquisa, desenvolvimento, *design*, os royalties ou taxas de licença entre outros³⁶.

A classificação tarifária da nomenclatura utilizada no Brasil, a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), é igual à HTSUS até o 6º dígito, pois ambas as classificações obedecem à mesma versão de 2007 do Sistema Harmonizado de Classificação e Codificação de Mercadorias. Sabendo a subposição SH do produto de interesse (classificação tarifária até o 6º dígito), é possível identificar a classificação certa na HTSUS no site oficial da USITC³⁷ e da NCM no sítio oficial do MDIC³⁸.

Para conferir se o produto é elegível ao tratamento do SGP, deve-se consultar sua HTSUS (essa nomenclatura possui 8 dígitos) no

³⁶Fonte: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=522&refr=407> acesso em 20/09/2009.

³⁷Ver <http://www.usitc.gov/tata/hts/bychapter/index.htm>.

³⁸Ver <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1848>, acesso em 20/09/2009.

sítio da USITC³⁹. Se na coluna “*Special*” houver a indicação do *Special Program Indicator* (SPI), ou seja, o código “A”, o produto será elegível. Se estiver indicando o código “A*” é necessário verificar a Nota Geral 4 (d) da HTSUS, caso o Brasil esteja relacionado ao produto em questão, isso significa que o tratamento do SGP desse produto foi excluído (graduado) para o Brasil. E ainda, se estiver indicado o código “A+” o Brasil não recebe o benefício, pois a tarifa preferencial só se aplica aos países de menor desenvolvimento. (Ver exemplo no anexo II)

O produto importado só recebe o tratamento preferencial do SGP mediante a solicitação feita pelo importador norte-americano, por meio da documentação de liberação alfandegária (*shipment entry documentation*), na qual deve ser colocado o respectivo SPI do produto (A, A+, A*) como prefixo ao código HTSUS (por exemplo: A 1615.90.10), conforme a legislação norte-americana 19 CFR 10.172.

Caso seja necessário que se comprove a origem do produto a sua prova de origem deve ser fornecida pelo exportador da mercadoria, ou quem tiver conhecimento dos fatos relevantes, mediante solicitação das autoridades competentes.

2.5. Documentos Necessários para o SGP dos EUA

Para as exportações de produtos agrícolas os documentos solicitados são: (a) declaração do produtor verificando em qual cidade e fazenda o produto é cultivado; (b) descrição do produto e quantidade; (c) Data das faturas comerciais para os custos incididos.

³⁹ Consultar em: <http://www.usitc.gov/tata/hts/bychapter/index.htm>.

Já para verificar os 35% da regra de origem deve-se apresentar também a descrição e a quantidade do produto e as faturas comerciais de materiais utilizados para fazer o bem mostrando de onde os materiais vieram. Cabe destacar que no SGP norte-americano não é exigido o Certificado de Origem Formulário A⁴⁰ como no da União Européia, por exemplo.

E, se as operações processuais estiverem envolvidas, serão necessários a descrição do processo e o local e a documentação dos custos diretos das operações processuais. A USITC recomenda que o importador guarde todas as documentações por um prazo mínimo de cinco anos⁴¹.

2.6. Histórico do processo de Renovação

Como já foi visto, o SGP dos Estados Unidos foi instituído em 1º janeiro de 1976 e autorizado por meio da denominada “**Lei do SGP**”, por um período de 10 anos. Desde então, o programa norte-americano vem sendo prorrogado periodicamente⁴². Em seu último processo de renovação, o Congresso Norte-Americano aprovou projeto de legislação, H.R. 7222 (Casa de Representantes em 30/07/2008 e o Senado em 02/10/2008), que prevê, entre outras iniciativas, a extensão da vigência do SGP até 31 de dezembro de 2009⁴³.

⁴⁰ O Certificado de Origem *Form A* é o documento por meio do qual o governo do país exportador beneficiário do Sistema atesta que os produtos nele relacionados foram produzidos de acordo com as regras especificadas pela Comunidade Européia para a concessão da preferência do SGP, e só é emitido como prova documental de origem exclusivamente para a solicitação das preferências tarifárias do SGP e mediante pedido por escrito do exportador ou seu representante autorizado. No Brasil, o Banco do Brasil é o responsável pela sua emissão e o DEINT por sua administração.

⁴¹ USTR. *US Generalized System of Preferences Guidebook*, Washington D.C: 2009. Tradução Própria.

⁴² SECEX/DEINT/MDIC. *Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos*: série “Manuais sobre os esquemas dos outorgantes do Sistema Geral de Preferências (SGP)”. Volume 2. Brasília, 2008.

⁴³ Ver: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=522&refr=407>, acesso em 10/10/2009.

Tabela 2.5
Histórico de Renovação do SGP Norte-Americano

Ano	Ação	Prazo	Período	Legislação aprovada
1975	Promulgada	10 anos	03/01/1975 03/01/1985	<i>Trade Act of 1974</i>
1985	Renovado	8,5 anos	04/01/1985 03/07/1993	<i>Trade and Tariff Act of 1984</i>
1993	Renovado*	1,3 anos	04/07/1994 – 30/09/1994	<i>FY 94 Budget Reconciliation Act</i>
1994	Renovado*	10 meses	01/10/1994 31/07/1995	<i>Uruguay Round Agreements Act</i>
1995	Renovado*	1,10 anos	01/08/1995 31/05/1997	<i>Small Business Job Protection Act of 1996</i>
1997	Renovado*	1,1 ano	01/06/1997 30/06/1998	<i>Taxpayer Relief Act of 1997</i>
1998	Renovado*	1 ano	01/07/1998 30/06/1999	<i>Tax and Trade Relief Extension Act of 1998</i>
1999	Renovado*	2,3 anos	01/07/1999 30/09/2001	<i>Work Incentives Improvement Act of 1999</i>
2001	Renovado*	5 anos	01/10/2001 31/12/2006	<i>The Trade Act of 2002</i>
2006	Renovado	2 anos	01/01/2007 01/12/2008	<i>Tax Relief and Health Care Act of 2006</i>
2008	Renovado	1 ano	01/01/2009 31/12/2009	<i>To extend the Andean Trade Preference Act, and for other purposes</i>

* A renovação foi feita retroativa à data de expiração.

Fonte: SGP Handbook AMCHAM/FIESP, 2009.

Tabela: Elaboração própria.

Capítulo 3

A Importância do SGP para as exportações brasileiras nos anos de 2006, 2007 e 2008

Depois de esclarecidos o funcionamento e os critérios para receber o tratamento tarifário preferencial com tarifa zero, este capítulo analisará o alcance econômico do Sistema Geral de Preferências (SGP) norte-americano para o Brasil, por meio dos índices brasileiros de cobertura e de utilização, entre outros, desse sistema nos anos de 2006, 2007 e 2008.

3.1. Administração do SGP nos EUA

A administração do SGP norte americano pode ser dividida em duas áreas distintas. A operação diária do programa é de responsabilidade, principalmente, do Serviço Alfandegário dos Estados Unidos, que é parte do Departamento do Tesouro⁴⁴.

Já as questões políticas do SGP são teoricamente decididas pelo Presidente dos Estados Unidos. Na realidade as últimas decisões têm sido feitas com base no parecer apresentado pela Representação Comercial dos Estados Unidos.

O USTR consulta com outras agências governamentais norte-americanas todos os aspectos importantes que afetam o SGP. O

⁴⁴UNITED NATIONS. *Generalized System of Preferences: Handbook on the Scheme of the United States of America*. Nova Iorque e Genebra, 2003.

Subcomitê do SGP do Comitê de Agentes de Política Comercial (*The GSP Subcommittee of the Trade Policy Staff Committee*) é o responsável por aconselhar ao Presidente as ações que ele deveria tomar nas petições que visam mudanças nos programas de cobertura de produtos ou países. Esse subcomitê é dirigido por funcionários do USTR e membros inclusos de todas as agências governamentais com interesse nas relações econômicas internacionais.

O Subcomitê do SGP conduz revisões anuais do programa, nas quais consideram um conjunto mais amplo de petições. Qualquer parte interessada – embaixadas, agências governamentais, empresas estrangeiras ou norte-americanas e assim por diante – pode solicitar uma petição ao Subcomitê do SGP para requerer modificações na lista dos produtos ou países elegíveis ao tratamento preferencial do SGP.

O país beneficiário pode utilizar essa revisão anual para solicitar ao subcomitê que adicione um produto ao SGP, ou que derroque seus limites de importação aplicada sob um produto específico. Outras partes interessadas solicitam que o subcomitê adicione um produto ao Sistema, remova um produto do programa, remova a elegibilidade de um país específico para um produto específico ou remova um país totalmente do SGP.

O Subcomitê geralmente decide em algumas semanas quais dessas petições serão aceitas para a revisão. As petições que forem aceitas para a revisão serão sujeitas a longos meses de audições, aconselhadas pela Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos (*United States International Trade Commission – USITC*) e deliberações internas; as petições que não são aceitas se encerram neste ponto.

3.2. Administração do SGP no Brasil

De acordo com o Decreto número 6.209, de 18/09/2007, e a Portaria SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) número 6, de 11/01/2008, a Secretaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Departamento de Negociações Internacionais é a responsável pela administração do SGP no Brasil⁴⁵.

Dentre as suas atribuições, pode-se citar:

- Elaboração das normas e dispositivos que irão reger o SGP no Brasil;
- Divulgação e constante atualização das informações recebidas dos países outorgantes;
- Prestação de esclarecimentos às autoridades alfandegárias dos países outorgantes, aos emissores e aos exportadores brasileiros;
- Publicação dos esquemas do SGP dos outorgantes, por meio de Circular SECEX;
- Publicação das normas para emissão do Certificado de Origem *Form A* (Circular SECEX nº 5/02 e Portaria SECEX nº 36/2007).

⁴⁵Ver: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=518&refr=407>, acesso em 10/10/2009.

4. Análise do SGP nos anos de 2006, 2007 e 2008

4.1. Introdução

Atualmente, por meio do SGP, os Estados Unidos outorgam tratamento tarifário preferencial com tarifa zero para mais de 4.929 produtos (linhas tarifárias) de 143 países e territórios denominados beneficiários⁴⁶.

Como já mencionado no capítulo 2.5., o tratamento tarifário preferencial é solicitado pelo importador norte-americano, por meio da documentação de liberação alfandegária (*shipment entry documentation*), na qual deve ser apostado o respectivo SPI do produto (letra “A”) como prefixo ao código HTSUS.

De acordo com os dados da USITC, em termos comerciais, no ano de 2006, 1,8% das importações norte-americanas ocorreram sob o SGP, ou seja, cerca de US\$ 32,5 bilhões do total de US\$ 1.845 bilhões (importação para consumo em valores aduaneiros). Com relação ao *ranking* de maiores exportadores no âmbito desse programa, o Brasil foi o quarto país beneficiário que mais exportou no âmbito do sistema, ficando atrás de Angola, da Índia e da Tailândia.

Já em 2007, 1,6% das importações totais norte-americanas ocorreram sob aquele programa, representando cerca de US\$ 30,8 bilhões do total de US\$ 1.943 bilhões. O Brasil manteve sua posição de quarto país beneficiário que mais exportou no âmbito do SGP.

⁴⁶Fonte: Nota Técnica 96 do DEINT/SECEX/MDIC, de 23/09/2009.

Ainda de acordo com os dados da USITC, no ano de 2008, apenas 1,51% das importações totais norte-americanas ocorreram com a utilização do SGP, o que em valores representa US\$ 31,6 bilhões do total de US\$ 2,09 trilhões. No entanto, o Brasil perdeu uma posição no *ranking* para a Guiné Equatorial e foi o quinto país beneficiário que mais exportou no âmbito desse sistema, conforme demonstra a tabela 3.1.

Tabela 3.1

Ranking dos países que mais exportaram para os EUA por meio do SGP em 2008

Países	SGP		TOTAL		SGP /Total %
	USD mil	%	USD mil	%	
Angola	7.528.947.672	23,78%	18.763.433.798	2,68%	40,13%
Índia	3.965.423.815	12,52%	25.865.693.201	3,70%	15,33%
Tailândia	3.533.069.112	11,16%	23.487.724.361	3,36%	15,04%
Guiné Equatorial	2.805.026.330	8,86%	3.442.852.220	0,49%	81,47%
Brasil	2.753.752.311	8,70%	30.060.662.408	4,30%	9,16%
Indonésia	2.160.550.434	6,82%	15.659.583.315	2,24%	13,80%
África do Sul	1.456.822.276	4,60%	9.958.669.885	1,42%	14,63%
Argentina	1.399.990.337	4,42%	5.680.348.225	0,81%	24,65%
Turquia	916.731.956	2,90%	4.641.129.556	0,66%	19,75%
Filipinas	913.344.221	2,88%	8.700.312.047	1,24%	10,50%
Subtotal	27.433.658.464	86,64%	146.260.409.016	20,91%	18,76%
Outros	4.229.095.301	13,36%	553.285.547.163	79,09%	0,76%
TOTAL	31.662.753.765	100,00%	699.545.956.179	100,00%	4,53%

Fonte: USITC

Tabela: Elaboração Própria

Na segunda coluna da tabela, são mostrados somente os valores das exportações dos países, no âmbito do SGP, para os Estados Unidos e, ao lado, a sua respectiva porcentagem. Na quarta coluna, mostram-se os valores das exportações totais dos países para os Estados Unidos, incluindo as exportações sob o âmbito do Sistema. Já

na última coluna, dividiu-se o valor das exportações sob o âmbito do SGP pelas exportações totais gerando a porcentagem especificada ao lado.

4.2. Análise no ano de 2006

Para analisar o desempenho exportador brasileiro no âmbito do SGP, foi levado em consideração a Revisão Anual de 2006 elaborada pelo DEINT, em julho de 2007, onde foi excluída, para o Brasil, a preferência para 9 produtos, listados na Tabela 3.2, uma vez que 7 desses produtos atingiram pelo menos um CNL e 2 tiveram revogados seus *waivers* concedidos anteriormente (HTSUS 7202.99.10 e 8708.30.50)⁴⁷.

Tabela 3.2

Produtos brasileiros graduados (excluídos) na Revisão Anual 2006⁴⁸ do SGP norte-americano, importações procedentes do Brasil (US\$) e % em relação ao total importado do produto

Código HTSUS	Descrição do produto	Importações do Brasil	Participação %
2008.99.80	Purê de fruta e outras partes comestíveis de plantas.	9.670.090	51,1%
4104.41.50	Couros e peles de bovinos e de eqüinos, no estado seco ("crust")	37.391.558	54,9%
4418.60.00	Postes e vigas (1)	143.633.793	9,9%
4418.72.20	Outros, de camadas múltiplas, com a camada da superfície contendo mais de 6 mm de espessura. (1)		
4418.79.00	Outros painéis montados para revestimento de pavimentos (1)		
4418.90.46	Obras de marcenaria para construções, incluídos os painéis celulares de madeira. (1)		
7202.99.10	Ferrozircônio	490.218	96,9%
7408.11.60	Fios de cobre refinado com a maior dimensão seccional maior que 6 mm e menor que 9,5 mm.	185.946.756	7,9%
8708.30.50	Freios e servos-freios e suas partes (2)	224.572.250	5,8%

Fonte: Circular SECEX nº 35/2007. Elaboração: Própria.

(1) Correspondem à classificação 4418.90.45 da HTSUS na versão 2002 do SH

(2) Correspondem às classificações 8708.30.50 e 8708.39.50 da HTSUS na versão 2002 do SH.

⁴⁷Nota Técnica nº 47 do SGP dos EUA, elaborada pelo DEINT/SECEX em 27/03/2008.

⁴⁸Ver Nota Técnica nº 59 de 19/07/2007 do DEINT/SECEX.

Por outro lado, foi mantida a preferência para 14 produtos, listados na Tabela 2.3, que atingiram o CNL percentual, mas não ultrapassaram o valor de US\$ 18 milhões (estipulado para 2006 pelo Congresso Norte-Americano), mediante recebimento do de *minimis waiver*.

Tabela 3.3
Produtos brasileiros que receberam de *minimis waiver* na Revisão Anual 2006
do SGP norte-americano

Código HTSUS	Descrição	Importações em 2005 (US\$)	Participação %
1601.00.40	Preparações alimentícias à base de carne, miudezas ou sangue, em containeres herméticos.	283.749	83,9%
1701.91.80	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido, refinado, com adição de sabor, <i>nesoi</i> .	690.572	71,2%
1703.10.30	Melaço de cana importado para extração comercial de açúcar ou consumo humano.	4.466.691	59,9%
1806.20.78	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau, entre 2 kg e 4,5 kg ou 65% sem açúcar, <i>nesoi</i> .	11.228	62,9%
2009.39.20	Suco de lima, valor brix excedendo 20, adequado para fins de produção de bebida.	419.902	68,0%
2843.30.00	Composto de ouro.	1.277.196	52,1%
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	2.530.424	51,7%
2918.21.50	Ácido salicílico e estes sais, inapropriados para uso medicinal.	2.462.007	71,9%
2926.10.00	Acrilonitrila	1.166.476	93,1%
2934.99.16	Inseticidas aromáticos e aromáticos modificados de outros componentes heterocíclico, <i>nesoi</i> .	7.646.814	80,6%
3824.90.33	Misturas químicas <i>nesoi</i> , de dois ou mais compostos inorgânicos, de hidrosulfio ou sulfoxilato, ou compostos pelos dois.	25.519	100%
4101.50.40	Couros e peles inteiros de bovinos, com peso acima de 16 Kg, área de superfície acima de 2,6 m2, pré-curtidos com vegetal mas sem qualquer outro preparo	411	100%
4104.41.30	Couros e peles de búfalo, no estado seco ("crust"), plena flor, não divididos ou divididos, com a flor, com área de superfície acima de 2,6 m2, sem pêlo, curtidos, mas sem qualquer outro preparo.	151.285	61,3%
4107.11.60	Couro de bovinos (mas não de búfalo) e de eqüinos, superior e de sola, plena flor, não dividido, não especificado nem compreendido em outra classificação, sem pêlo, preparado após curtimenta ou após secagem, exceto da posição 4114.	1.310.206	81,2%

Fonte: Circular SECEX nº 35/2007.

Elaboração: Própria.

A fim de avaliar a importância do SGP norte-americano para o Brasil é necessário estudar a exclusão, dentro do universo tarifário norte-americano, de todos os códigos tarifários para os quais já são

aplicadas tarifas iguais a zero e dos capítulos especiais (Capítulos 98 e 99 do HTSUS), os quais representam aproximadamente 51,0% da HTSUS, conforme dados da USITC na Tabela 3.4 abaixo.

Tabela 3,4

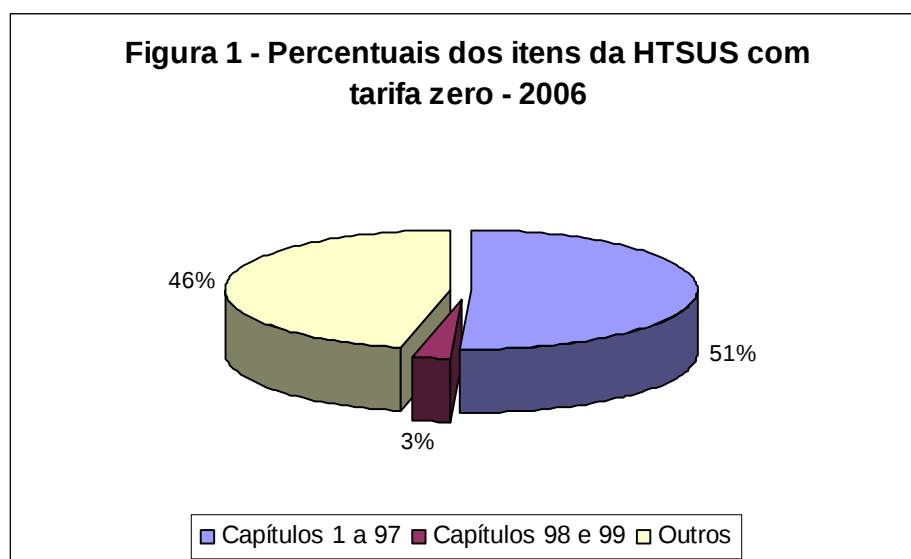
Importações dos EUA procedentes do Brasil por grupos da HTSUS -2006

Descrição	Nº de códigos		US\$ milhões	
	Total	%	Total	%
Códigos com tarifa zero dos Caps. 01 a 97	3.877	28,6%	12.179,0	46,5%
Códigos dos Capítulos 98 e 99	3.032	22,4%	759,1	2,9%
Sub-Total	6.909	51,0%	12.938,1	49,4%
Demais (Universo de Análise)	6.630	49,0%	13.230,9	50,6%
TOTAL	13.539	100,0%	26.169,0	100,0%

Fonte: USITC; Nota Técnica nº 59/DEINT/SECEX/MDIC.

Elaboração: Própria

Vale destacar que, de acordo com os dados obtidos na Revisão Anual de 2006, 46,5% das importações norte-americanas, em valor, procedentes do Brasil são referentes aos códigos tarifários para os quais já é aplicada tarifa NMF igual a zero, que correspondem a 28,6% dos códigos tarifários da HTSUS.



Fonte: USITC; Nota Técnica nº 59 de 19/07/2007 CGRO/DEINT/SECEX.

Elaboração: Própria

De acordo com a Nota técnica nº 59 de 2006 elaborada pelo DEINT/SECEX, das 1.418 classificações tarifárias cobertas pelo SGP no segundo semestre de 2006, relativamente às quais houve importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do programa, 1.271 são dos Capítulos 25 a 97 do Sistema Harmonizado e 147 são dos Capítulos 01 a 24 do SH, conforme demonstra os dados da Tabela 3.5. Em valor, os produtos agrícolas representam apenas 5,5% e os industriais 94,5% do total dos produtos em questão importado no âmbito do SGP.

Tabela 3.5

Importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2006 no âmbito do SGP

Natureza do Produto	Valor		Itens Tarifários	
	US\$ milhão	%	Quantidade	%
Produtos Agrícolas Cap. 1 ao 24 do SH	198,3	5,5%	147	10,4%
Produtos industriais Cap. 25 ao 97 do SH	3.437,3	94,5%	1.271	89,6%
Total	3.635	100,0%	1.418	100%

Fonte: USITC; Nota Técnica nº 59 de 19/07/2007 CGRO/DEINT/SECEX

Elaboração: Própria

Dentro do âmbito dos produtos industriais citados, os principais, importados no âmbito do SGP norte-americano em 2006, foram partes e acessórios de veículos, materiais de madeira, materiais de cobre, máquinas, aparelhos, materiais elétricos e suas partes respectivamente. A Tabela 3.6 apresenta as importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do SGP, discriminadas pelos 20 principais Capítulos do SH. (Ver lista de capítulos com as respectivas descrições no Anexo II).

Tabela 3.6

20 Principais Cap. Das Importações norte-americanas do Brasil – 2006

Capítulo do SH	Valor (A)			Itens Tarifários (B)			Valor médio (A) /(B)
	US\$ mil	%	% Acum.	Quant .	%	% Acum.	
Capítulo 87	516.303,5	14,2	14,2	31	2,2	2,2	16.655,0
Capítulo 44	367.675,1	10,1	24,3	23	1,6	3,8	15.985,9
Capítulo 74	328.111,1	9,0	33,3	27	1,9	5,7	12.152,3
Capítulo 84	324.383,5	8,9	42,3	162	11,4	17,1	2.002,4
Capítulo 85	317.452,5	8,7	51	155	10,9	28,1	2.048,1
Capítulo 39	215.369,6	5,9	56,9	127	9,0	37,0	1.695,8
Capítulo 68	164.911,2	4,5	61,5	22	1,6	38,6	7.496,0
Capítulo 76	152.156,7	4,2	65,6	32	2,3	40,8	4.754,9
Capítulo 41	131.544	3,6	69,3	41	2,9	43,7	3.208,4
Capítulo 73	128.555,2	3,5	72,8	33	2,3	46,1	3.895,6
Capítulo 72	96.444,2	2,7	75,4	5,0	0,4	46,4	19.288,8
Capítulo 29	94.626,5	2,6	78,1	88	6,2	52,6	1.075,3
Capítulo 86	78.596,7	2,2	80,2	8,0	0,6	53,2	9.824,6
Capítulo 18	55.719,4	1,5	81,7	9,0	3,3	53,8	6.191,0
Capítulo 40	52.985	1,5	83,2	47	0,4	57,1	1.127,3
Capítulo 17	49.390,1	1,4	84,6	6,0	3,5	57,5	8.231,7
Capítulo 82	48.533,7	1,3	85,9	49	2,7	61,0	990,5
Capítulo 71	46.050,5	1,3	87,2	38	2,0	63,7	1.211,9
Capítulo 96	41.785,1	1,1	88,3	28	2,0	65,7	1492,3
Capítulo 83	39.052	1,1	89,4	28	32,4	67,6	1.394,7
Outros	385.863,2	10,6	100%	459	100%	100%	840,7
TOTAL	3.635.508,8	100%	-	1418	-	-	2.563,8

Fonte: USITC; Nota Técnica nº 59 de 19/07/2007 CGRO/DEINT/SECEX

Elaboração: Própria

4.2.1. Graus de Cobertura e Utilização do SGP pelo Brasil

Segundo INAMA, Stefano⁴⁹, os índices brasileiros referentes ao Grau de Cobertura e Grau de Utilização em relação ao SGP norte-americano evidenciam a importância e a efetividade das preferências no âmbito de um determinado acordo ou sistema autônomo preferencial.

Tabela 3.7
Cálculo dos Índices referentes ao Grau de Cobertura e Utilização Referentes aos Valores Importados

Índices	Cálculo	Significado
Grau de Cobertura	$\frac{\text{(Valor das importações de produtos elegíveis ao SGP)}}{\text{(Valor das importações de produtos tributáveis*)}}$	Quanto das importações recebem o tratamento preferencial do SGP – o quanto é coberto/elegível
Grau de Utilização	$\frac{\text{(Valor das importações de produtos com efetivo benefício do SGP)}}{\text{(Valor das importações de produtos elegíveis ao SGP)}}$	Quanto das importações recebem o tratamento preferencial e realmente o utilizam.

(*) Importações tributáveis com tarifa alfandegária (Imposto de Importação) – valor das importações totais menos os valores referentes aos produtos para os quais normalmente já se aplica tarifa igual a zero e aos classificados nos Capítulos 98 e 99, já que para esses produtos não é possível conceder tratamento preferencial.

Fonte: CGRO/DEINT/SECEX

Elaboração: Própria.

O primeiro índice é denominado Grau de Cobertura, o qual indica o resultado da razão entre o valor das importações de produtos cobertos pelo SGP e o valor das importações totais, dentro do universo de análise.

⁴⁹INAMA, Stefano. "Trade Preferences and the World Trade Organization Negotiations on Market Access". Journal of World Trade, 2003.

Tal índice, em 2006, referente às importações norte-americanas procedentes do Brasil, foi de aproximadamente 30,4%, ou seja, o SGP dos Estados Unidos cobre trinta por cento das importações brasileiras.

Outro indicador é o índice correspondente ao Grau de Utilização, que indica a razão entre o valor das importações norte-americanas procedentes do Brasil com efetiva utilização da preferência do SGP e o valor das importações de produtos cobertos por esse programa. Esse índice, em 2006 atingiu o elevado percentual de 90,4%, no caso brasileiro.

Os produtos brasileiros nacionalizados nos EUA com o benefício do SGP deixaram de pagar, em 2006 de acordo com o DEINT, aproximadamente US\$ 132,4 milhões em direitos alfandegários. Embora o Grau de Utilização seja alto (90,4%), ainda existem 9,3% de produtos que são cobertos pelo SGP e não são utilizados pelos exportadores brasileiros. Isso corresponde ao volume de US\$ 373,9 milhões, conforme Tabela 14. Caso o SGP fosse utilizado nessas exportações, haveria uma economia de US\$ 11,2 milhões em direitos alfandegários.

Isso pode ser explicado, de acordo com a SECEX, pelo não cumprimento das regras estabelecidas pelos Estados Unidos para a concessão do benefício, como as Regras de Origem, ou mesmo por desconhecimento do importador e/ou do exportador desse mecanismo, apesar das divulgações realizadas pelo DEINT.

Tabela 3.8
Valores das importações dos EUA procedentes do Brasil de produtos cobertos pelo SGP

Importações norte-americanas do Brasil	US\$ milhões	%
Produtos cobertos pelo SGP (1.513 códigos)	4.022,9	100,0%
Produtos cobertos e importados com preferência do SGP (1.418 códigos)	3.635,5	90,4%
Produtos cobertos e importados com preferência de outros programas (79 códigos)	13,5	0,3%
Importados sem tratamento preferencial (777 códigos)	373,9	9,3%

Fonte: USITC; Nota Técnica nº 59 de 19/07/2007 CGRO/DEINT/SECEX
 Elaboração: Própria

4.3. Análise no ano de 2007

Conforme a Circular SECEX nº 13 de 07/03/2008, em 2007, houve 9 produtos (linhas tarifárias) beneficiados pelo SGP cujo valor importado do Brasil pelos Estados Unidos ultrapassaram o percentual de 50% mas que, contudo, não ultrapassaram o valor estabelecido para o *de minimis waiver*, ou seja, US\$ 18,5 milhões.

É importante ressaltar que isso não garante a concessão desse *waiver*, visto que depende de uma decisão do presidente dos Estados

Unidos e nada garante que, com o resultado da Revisão Anual 2007, esses produtos sejam graduados⁵⁰.

Os produtos mencionados, bem como os respectivos valores importados do Brasil e tarifa NMF estão discriminados na Tabela 3.9.

Tabela 3.9
Produtos brasileiros que podem receber *de minimis waiver* na Revisão Anual 2007 do SGP norte-americano

Código HTSUS	Breve Descrição	Tarifa NMF	Total Importado do Brasil - US\$	% do Total Importado
1601.00.40*	Salsicha de gado e produtos similares, miúdos de boi, ou sangue; comidas preparadas com tais produtos, em embalagens herméticas	3,4%	1.756.228	97%
1701.91.80*	Açúcar e sacarose quimicamente pura de cana ou de beterraba, refinada, sólida, com adição de aromatizante, não especificado nem compreendido em outra classificação	5,1%	609.790	64%
2843.30.00*	Compostos de ouro	5,0%	2.059.368	65%
2914.40.10*	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	4,0%	2.436.615	54%
2918.21.50*	Ácido salicílico e estes sais, inapropriados para uso medicinal.	6,5%	2.427.212	71%
3824.75.00	Misturas de hidrocarbonetos halogenados, contendo tetracloreto de carbono	6,5%	302.053	100%
3824.90.32	Misturas químicas nesoí, de 2 ou mais compostos inorgânicos, compostos de "hydrosulfite" ou "sulfoxylate", ou ambos	6,5%	114.114	74%
4107.11.60*	Couro de bovinos e de eqüinos, superior e de sola, plena flor, não dividido, não especificado nem compreendido em outra classificação, sem pêlo, preparado após curtimenta ou após secagem, exceto da posição 4114.	3,3%	1.018.396	62%
5308.90.10	Fio de papel	2,7%	512.888	53%

Fonte: Circular SECEX nº 13/2008.

(*) Esses produtos receberam o *de minimis waiver* na Revisão Anual 2006.

⁵⁰O produto classificado no código HTSUS 2008.99.80, por exemplo, foi excluído relativamente ao Brasil com o resultado da Revisão Anual 2006, por ter atingido o percentual de 51,1%, sendo que o valor importado do Brasil em 2006 foi igual a US\$ 9,7 milhões, abaixo do valor estabelecido para aquele ano, US\$ 18 milhões, conforme demonstrado na Tabela 2.

A Circular SECEX nº 13/2008 também relaciona 49 produtos brasileiros que foram excluídos em revisões anteriores e que podem voltar a contar com o benefício a partir de 01/07/2008.

4.3.1. A IMPORTÂNCIA DO SGP NORTE-AMERICANO PARA O BRASIL EM 2007

A fim de avaliar a importância do SGP norte-americano para o Brasil, é necessário separar os produtos e respectivos valores em relação aos quais não é possível conceder tratamento tarifário preferencial, ou seja, os códigos tarifários para os quais já é aplicada tarifa alfandegária igual a zero, bem como os casos especiais dos Capítulos 98 e 99 do HTSUS.

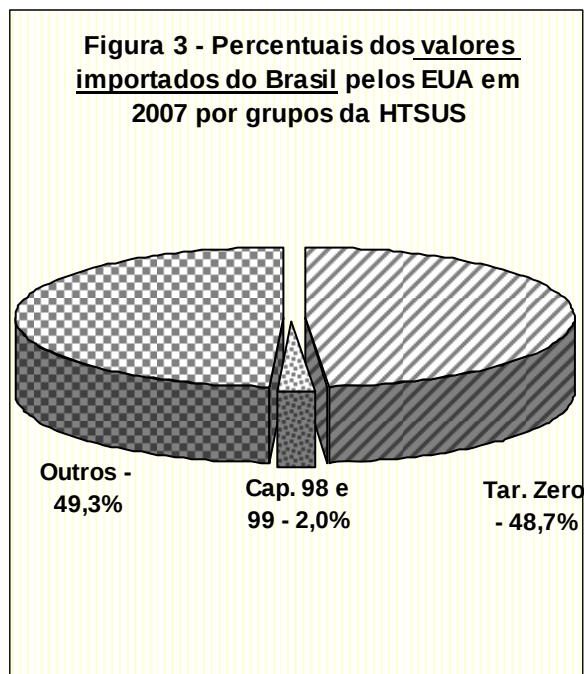
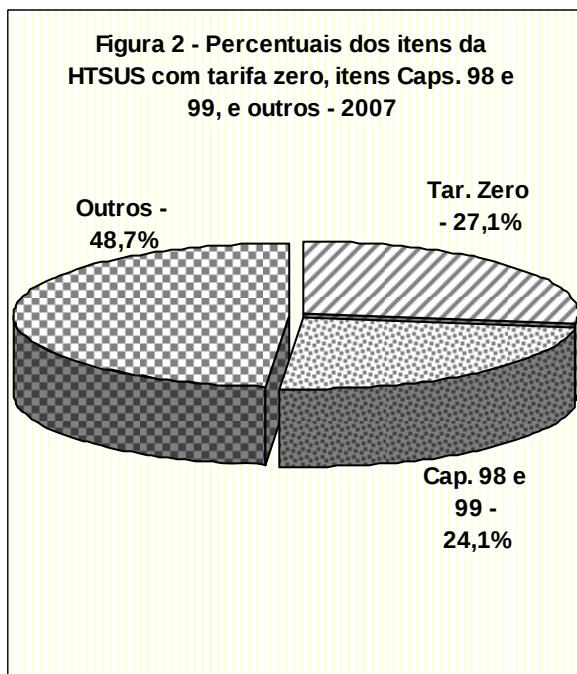
Tabela 3.10

Códigos da HTSUS com tarifas alfandegárias zero, dos capítulos 98 e 99, e os demais, e respectivas importações norte-americanas procedentes do Brasil – 2007

Descrição	Nº de códigos		US\$ milhões	
	Total	%	Total	%
Códigos cuja tarifa é zero - Caps. 01 a 97	3.736	27,1%	12.186,4	48,7%
Códigos dos Capítulos 98 e 99	3.324	24,1%	501,0	2,0%
Sub-Total	7.060	51,3%	12.687,4	50,7%
Demais (Universo de Análise)	6.714	48,7%	12.330,3	49,3%
TOTAL	13.774	100,0%	25.017,7	100,0%

Fonte: USITC; Nota Técnica 96 do SGP dos EUA nº 47, de 27/03/2008.

Elaboração: Própria.



Fonte: USITC

Elaboração: DEINT/SECEX/MDIC

Nesse sentido, vale destacar que 48,7% das importações norte-americanas, **em valor**, procedentes do Brasil são referentes aos códigos tarifários para os quais já é aplicada tarifa NMF igual a zero, que correspondem a 27,1% dos códigos tarifários da HTSUS.

A seguir nossa avaliação utilizará apenas os dados do universo de análise estabelecido, ou seja, dos produtos tarifáveis e passíveis de receber tratamento preferencial, os quais correspondem a 48,7% das linhas tarifárias da HTSUS e 49,3% do valor total das importações norte-americanas procedentes do Brasil.

4.3.2. Análise dos valores importados pelos Estados Unidos do Brasil

Na Tabela 3.11 constam os valores das importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2007.

Tabela 3.11
Importações norte-americanas procedentes do Brasil – 2007

Discriminação	US\$ milhão	% Un. Análise	% Geral
Universo de Análise	12.330	100,0%	49,3%
Produtos não elegíveis	8.476	68,7%	33,9%
Produtos elegíveis	3.854	31,3%	15,4%
Produtos elegíveis e beneficiados	3.426	27,8%	13,7%
Produtos elegíveis, mas não beneficiados	391	3,2%	1,6%
Produtos elegíveis ao SGP, mas beneficiados por outros programas preferenciais com efeito <i>erga omnes</i> *	37	0,3%	0,1%
Produtos com tarifa zero e dos Cap. 98 e 99	12.687,40	--	50,7%
TOTAL GERAL	25.017,70	--	100,0%

Fonte: USITC.

Tabela: Elaboração própria.

Em relação à natureza dos produtos importados pelos Estados Unidos do Brasil no âmbito do SGP, em 2007, apenas 6% foram produtos agrícolas e 94% a produtos industriais, conforme demonstram os dados da Tabela 3.12.

Tabela 3.12**Importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2007 no âmbito do SGP**

Natureza do Produto	Valor		Itens tarifários	
	US\$ milhão	%	Quantidade	%
Produtos agrícolas (Cap. 01 a 24 do SH)	204,5	6,0%	143	10,3%
Produtos industriais (Cap. 25 a 97 do SH)	3.209,7	94,0%	1.251	89,7%
Total	3.414,2*	100%	1.394*	100%

Fonte: USITC; Nota Técnica nº 47 de 27/03/2008 DEINT/SECEX/MDIC.

Tabela: elaboração própria.

Não inclui os códigos HTSUS 4409.10.40 e 4412.31.05, os quais são incluídos pelo USITC sob o programa, apesar da tarifa NMF aplicada ser igual a zero, com os quais o valor total seria de US\$ 3.426,8 milhões em 2007.

A Tabela 3.13 mostra os 20 principais capítulos do SH, em valor, importados do Brasil em 2007.

Tabela 3.13
Importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do SGP – 20
principais Capítulos do SH em valor – 2007

Capítulo do SH	Valor importado do Brasil sob o SGP			Nº de itens elegíveis ao SGP	Itens elegíveis importados do Brasil sob SGP			Valor médio US\$ milhão
	US\$ milhão	%	% Acum.		Quant .	%	% Acum.	
85	407,7	11,9%	11,9%	282	148	10,6%	10,6%	2,8
44	339,4	9,9%	21,8%	42	29	2,1%	12,7%	11,7
87	323,0	9,4%	31,2%	47	35	2,5%	15,2%	9,2
84	309,4	9,0%	40,3%	283	144	10,3%	25,5%	2,1
39	223,7	6,5%	46,8%	178	113	8,1%	33,6%	2,0
74	192,7	5,6%	52,4%	79	30	2,2%	35,8%	6,4
68	156,4	4,6%	57,0%	25	21	1,5%	37,3%	7,4
72	154,0	4,5%	61,5%	10	4	0,3%	37,6%	38,5
41	134,5	3,9%	65,4%	65	44	3,2%	40,7%	3,1
76	131,2	3,8%	69,2%	53	39	2,8%	43,5%	3,4
73	122,3	3,6%	72,8%	48	36	2,6%	46,1%	3,4
29	101,7	3,0%	75,8%	398	81	5,8%	51,9%	1,3
40	62,4	1,8%	77,6%	72	41	2,9%	54,9%	1,5
63	61,6	1,8%	79,4%	7	2	0,1%	55,0%	30,8
86	60,3	1,8%	81,1%	22	9	0,6%	55,7%	6,7
82	57,8	1,7%	82,8%	77	49	3,5%	59,2%	1,2
71	49,0	1,4%	84,3%	54	37	2,7%	61,8%	1,3
17	46,0	1,3%	85,6%	21	5	0,4%	62,2%	9,2
96	45,3	1,3%	86,9%	63	26	1,9%	64,1%	1,7
28	43,1	1,3%	88,2%	169	26	1,9%	65,9%	1,7
Outros*	405,1	11,8%	100,0%	1.385	475	34,1%	100,0%	0,9
TOTAL	3.426,5	100,0 %	--	3.380	1394	100,0%	--	2,5

Fonte: USITC. Tabela: elaboração própria.

(*) 59 Capítulos, por ordem de valor: 18, 83, 35, 20, 93, 08, 90, 70, 21, 37, 38, 22, 15, 69, 25, 89, 06, 32, 07, 75, 26, 79, 81, 43, 19, 56, 42, 16, 92, 36, 62, 09, 94, 33, 11, 12, 34, 05, 04, 53, 10, 64, 13, 80, 59, 03, 95, 01, 24, 46, 57, 88, 27, 50, 65, 91, 61, 78 e 67.

Conforme demonstrado na Tabela 3.13, acima, os principais setores produtivos brasileiros que se beneficiam do tratamento tarifário preferencial do SGP norte-americano são: máquinas e equipamentos (Cap. 84 e 85); madeira e suas obras (Cap. 44);

automotivo (Cap. 87); plásticos (Cap. 39); cobre (Cap. 74); papel (Cap. 68); ferro e aço (Cap. 73); peles e couros (Cap. 41), produtos químicos inorgânicos e orgânicos (Cap. 28 e 29); e borracha (Cap. 40).

4.3.3. Graus de Cobertura e Utilização do SGP Norte-Americano - 2007

Em 2007, o Grau de Cobertura, referente às importações norte-americanas procedentes do Brasil, foi de aproximadamente 31,3%, ou seja, o SGP dos Estados Unidos cobre trinta e um por cento das importações tributáveis procedentes do Brasil⁵¹.

Quanto ao Grau de Utilização, em 2007, no caso brasileiro, atingiu o percentual de 88,9%.

Os produtos brasileiros importados pelos Estados Unidos com o benefício do SGP deixaram de pagar, em 2007, aproximadamente US\$ 126 milhões em direitos alfandegários.

4.4. Análise no ano de 2008

Em relação ao ano de 2008, os Estados Unidos concederam preferência tarifária no âmbito do SGP para o Brasil a 3.408 códigos tarifários dos Capítulos 01 a 97. Desses 3.408 códigos, 1.325 foram efetivamente importados com o benefício do SGP.

⁵¹Fonte: Nota Técnica 96 do SGP dos EUA nº 47, de 27/03/2008.

Sobre as importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2008, estas ocorreram da seguinte forma quando é observado a quantidade de códigos importados em relação às importações totais:

Tabela 3.14

Importações totais norte-americanas do Brasil (Códigos)

Importações	2008	
	Códigos	%
No âmbito do SGP	1.325	33,26%
Sem programa de importação e outros programas, exceto SGP	2.659	66,74%
TOTAL	3.984	100%

Fonte: USITC; Nota Técnica /DEINT/SECEX/MDIC, de 23/09/2009.
Elaboração: Própria.

Pode-se observar que os Estados Unidos importaram do Brasil, em 2008, 3.984 itens tarifários, com e sem a utilização do SGP (Tabela 3.16).

Em relação à natureza dos produtos importados pelos Estados Unidos do Brasil no âmbito do SGP em 2008, apenas 8,18% eram produtos agrícolas, e 91,82% eram produtos industriais, conforme demonstram os dados da Tabela 3.15.

Tabela 3.15**Importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do SGP em 2008**

Produtos	Valor		Códigos	
Descrição	US\$	%	Quantidade	%
Produtos Agrícolas	225.304.699	8,18%	137	10,34%
Produtos Industriais	2.528.447.612	91,82%	1.188	89,66%
TOTAL	2.753.752.311	100%	1.325	100%

Fonte: USITC; Nota Técnica /DEINT/SECEX/MDIC, de 23/09/2009.

Elaboração: Própria.

A Tabela 3.16 abaixo apresenta as importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do SGP, discriminadas pelos 20 principais Capítulos do SH para o ano de 2008.

Tabela 3.16

**Importações norte-americanas procedentes do Brasil no âmbito do SGP 20 principais
Capítulos do SH em 2008**

SH	Importação					
Capítulo	US\$	%	Acumulado	Quant.	%	Acum.
85	403.209.757	14,64%	14,64%	134	10,11%	10,11%
84	330.610.806	12,01%	26,65%	141	10,64%	20,75%
87	215.750.084	7,83%	34,48%	29	2,19%	22,94%
39	185.839.819	6,75%	41,23%	117	8,83%	31,77%
44	170.793.919	6,20%	47,43%	25	1,89%	33,66%
72	134.887.085	4,90%	52,33%	5	0,38%	34,04%
29	132.346.463	4,81%	57,14%	79	5,96%	40,00%
73	110.381.524	4,01%	61,15%	34	2,57%	42,57%
68	100.311.211	3,64%	64,79%	21	1,58%	44,15%
76	96.543.232	3,51%	68,29%	33	2,49%	46,64%
86	81.404.228	2,96%	71,25%	8	0,60%	47,25%
41	73.028.293	2,65%	73,90%	45	3,40%	50,64%
28	56.652.773	2,06%	75,96%	29	2,19%	52,83%
40	53.553.493	1,94%	77,91%	37	2,79%	55,62%
71	48.487.938	1,76%	79,67%	33	2,49%	58,11%
20	42.666.631	1,55%	81,22%	29	2,19%	60,30%
82	41.954.151	1,52%	82,74%	45	3,40%	63,70%
17	40.372.582	1,47%	84,20%	6	0,45%	64,15%
21	36.250.664	1,32%	85,52%	12	0,91%	65,06%
63	35.252.905	1,28%	86,80%	2	0,15%	65,21%
Outros	363.454.753	13,20%	100,00%	461	34,79%	100,00%
TOTAL	2.753.752.311	100,00%	-	1.325	100,00%	-

Fonte: USITC; Nota Técnica 96 /DEINT/SECEX/MDIC, de 23/09/2009. Elaboração: Própria.

Conforme demonstrado na Tabela 3.16, acima, os principais setores produtivos brasileiros que se beneficiam do tratamento tarifário preferencial do SGP norte-americano são: máquinas e equipamentos (Cap. 84 e 85), automotivo (Cap. 87), plásticos (Cap. 39), madeira e suas obras (Cap. 44), ferro e aço (Cap. 72 e 73) e papel (Cap. 68).

4.4.1. Graus de Participação e Utilização do SGP Norte Americano

O Grau de Participação 2008 foi de 9,16% ($[\text{US\$ } 2.753.752.311 \div \text{US\$ } 30.060.662.408] \times 100$) resultado da razão entre o valor das importações de produtos importados com o benefício do SGP e o valor total das importações norte-americanas provenientes do Brasil.

Quanto ao Grau de Utilização, atingiu, em 2008, o percentual de 84,20% ($[\text{US\$ } 2.753.752.311 \div \text{US\$ } 3.270.582.551] \times 100$) no caso brasileiro.

A Tabela 3.17 a seguir detalha esses índices, referentes aos anos de 2006 a 2008.

Tabela 3.17**Índices referentes ao SGP Norte-Americano referentes aos Valores Importados**

Índice	Ano		
	2006	2007	<u>2008</u>
Grau de Participação	14,28%	13,70%	9,16%
Grau de Utilização	90,40%	88,89%	84,20%

Fonte: USITC, CGRO/DEINT/SECEX

Elaboração: Própria

Esse recuo do grau de participação e de utilização de 2006 a 2008, pode ser explicado pela graduação anual de determinados produtos, que levam a queda desses índices.

5. Produtos brasileiros que podem sofrer maior impacto, caso o SGP não seja renovado após 2009

Para identificar os produtos importados pelos EUA procedentes do Brasil que seriam mais afetados pela perda do tratamento tarifário preferencial do SGP norte-americano, o DEINT/SECEX fez as seguintes premissas:

1º. Produtos cujo Grau de Utilização seja elevado ($\geq 84,20\%$, valor de 2008);

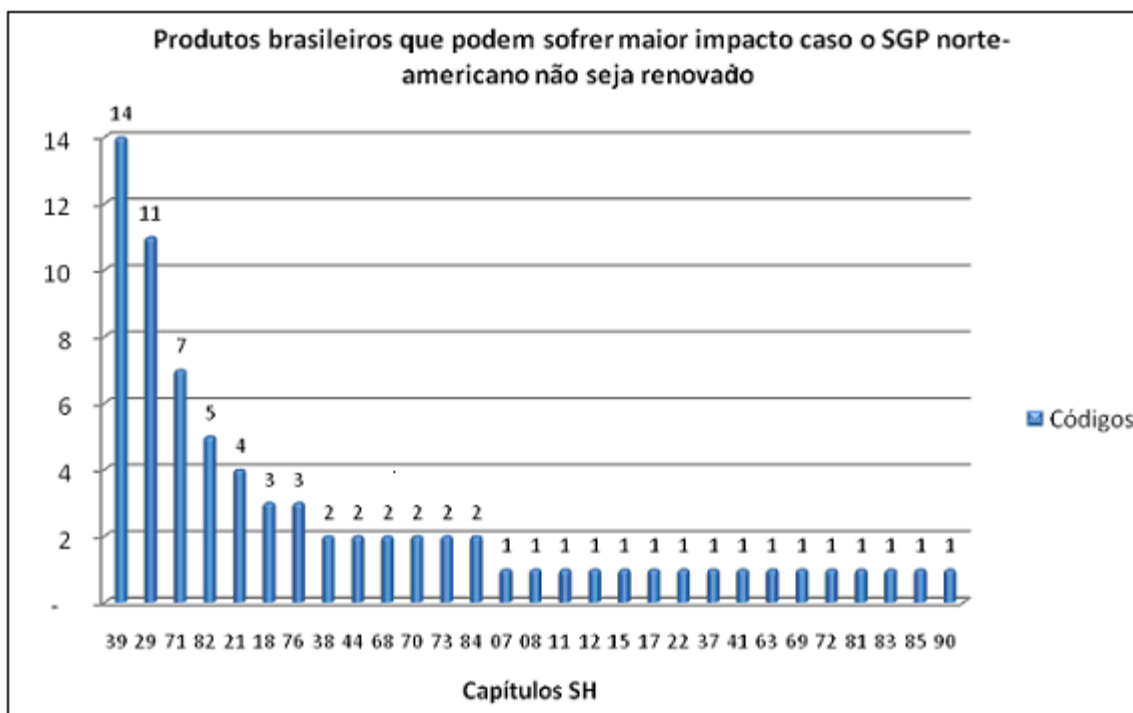
2º. Produtos cuja tarifa alfandegária efetiva aplicável seja igual ou superior a 5%⁵²; e

⁵² Taxa de referência utilizada nos estudos do USITC referentes ao SGP, denominado “*Probable Economic Effect of the Reduction of US Tariffs: Update of Advice for Certain Items* (Inv. nº 332-472)”.

3º. Produtos cujo valor de importação, no âmbito do SGP, seja maior ou igual a US\$ 1 milhão⁵³.

Seguindo esses critérios, foram identificados pelos analistas de Comércio Exterior do DEINT, 75 produtos (códigos tarifários HTSUS), classificados em 29 Capítulos do SH (Gráfico 10), e cujo valor aduaneiro importado do Brasil pelos EUA em 2008 para consumo, no âmbito do SGP, correspondeu a US\$ 464,99 milhões (Figura 4), ou seja, 16,89% do total das importações no âmbito do programa.

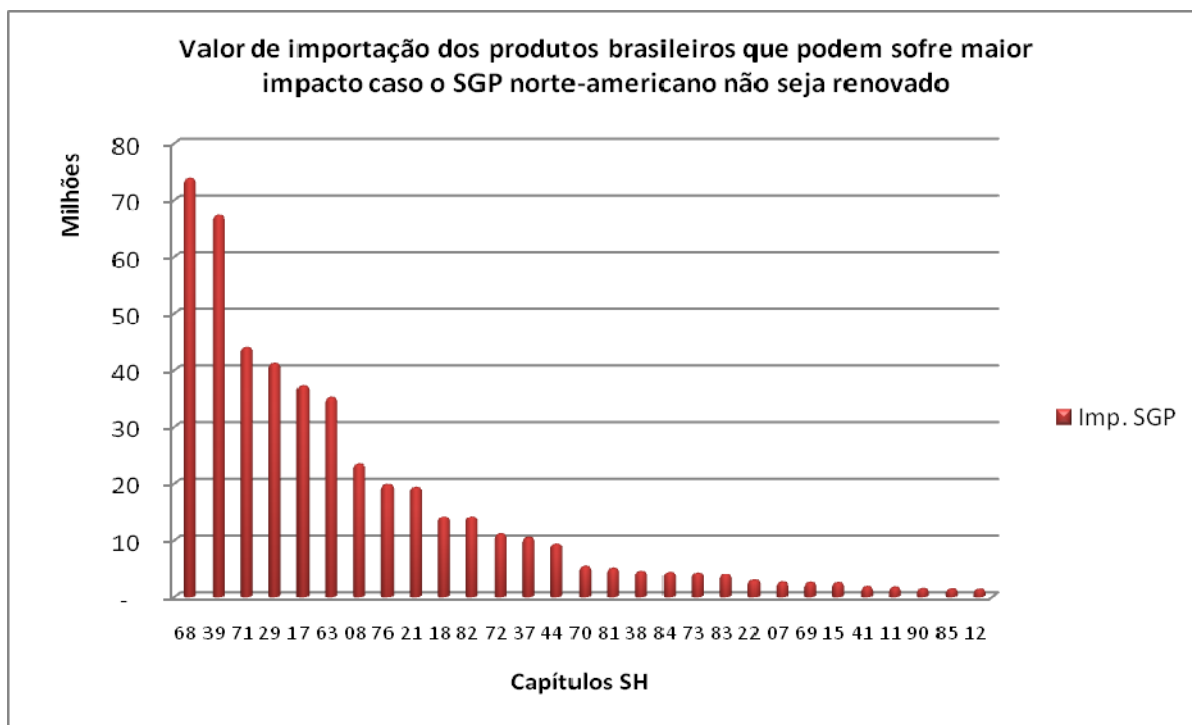
Figura 4



Elaboração: CGRO/DEINT/SECEX/MDIC

Fonte: USITC

⁵³ Volume de importação significativo, considerado pela Receita Federal do Brasil para definir porte do sujeito passivo (Portaria COANA nº 2/05).

Figura5

Elaboração: CGRO/DEINT/SECEX/MDIC

Fonte: USITC

Em termos de quantidade, os mais afetados seriam os capítulos 39 (plásticos e suas obras), 29 (produtos químicos orgânicos) e o 71 (pedras preciosas). Já em termos de valor, os mais afetados seriam os capítulos 68 (obras de pedras), 39 (plásticos e suas obras) e 71 (pedras preciosas).

6. Conclusão

Considerando-se que o comércio internacional seja extremamente competitivo, diferenças de qualidade, prazo e, principalmente, preço, são decisivas para a disputa no mercado norte-americano. Dessa forma, a vantagem obtida pelos exportadores brasileiros por meio da redução tarifária concedida pelo SGP é de grande importância para a competitividade de seus produtos.

Como foi demonstrado no capítulo III, o SGP tem sido uma importante ferramenta para o reforço dos laços econômicos entre Brasil e Estados Unidos. A maioria dos produtos beneficiados pelo SGP são produtos industrializados (cerca de 92%) e apenas 8% produtos agrícolas, atendendo desta forma, a proposta de Prebisch sobre a Deterioração dos Termos de Troca. Além disso, há a importância para o crescimento e desenvolvimento que gera a diversificação das exportações.

Outro ponto importante em relação ao SGP norte-americano é a questão de geração de empregos. De acordo com as estimativas da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), 650 mil postos de trabalho estão ligados diretamente à produção de bens exportados aos Estados Unidos sob o âmbito do SGP e o fim do benefício provocaria o fechamento de mais de 20 mil postos de trabalhos. Também é levado em consideração, a questão que empresas exportadoras são subsidiárias de empresas norte-americanas, ou seja, os investimentos dependem do benefício, inclusive de sua previsibilidade, e caso o percam essas empresas sofreriam prejuízos.

Um dos setores que têm mais produtos na lista do SGP, como foi demonstrado no capítulo III, tabela 3.6, é o de autopeças. Sem acordo de livre-comércio e sem o SGP, esses 4 mil produtos teriam, na avaliação da CNI, grandes dificuldades para entrar no mercado norte-americano. Além disso, em 2007 o Brasil exportou mais para as nações desenvolvidas por meio do SGP do que para os sócios do Mercosul.

Já do lado norte-americano, também pode haver danos caso o SGP não seja renovado em dezembro de 2009. A economia norte-americana aprecia de benefícios significativos a partir de produtos (peças de automóvel, materiais elétricos, veículos automotivos) e insumos de produção importados do Brasil com baixo custo; principalmente, devido ao grande número de montadoras norte-americanas instaladas no Brasil. Isso também geraria o fechamento dessas montadoras e sua respectiva perda de empregos. Os EUA também se beneficiam do SGP na questão da competitividade já que 75% são matérias-primas ou bens intermediários.

Em face do exposto, conclui-se que o abandono completo do SGP para o Brasil ou a limitação de benefícios do país, pode prejudicar a nossa parceria bilateral (pois dentre outros, o Brasil não possui um acordo de livre comércio com os EUA), a promoção do nosso comércio para não mencionar o dano para os agentes econômicos - empresas, trabalhadores, consumidores e investimentos - em ambos os lados, que apresentam um elevado grau de complementaridade em muitos setores. O SGP, como foi demonstrado no capítulo III, tem ajudado o Brasil em seu desenvolvimento econômico, mas também reconhece que muito mais pode e deve ser realizado para melhorar a sua competitividade, nos setores beneficiários do SGP.

Apesar dos esforços feitos pelo DEINT em divulgar o Sistema, muito ainda deve ser feito pela ampliação de seu uso pelos exportadores brasileiros. Deveriam ser realizadas mais palestras em universidades, realizar-se seminários para as Confederações de Indústrias e para as empresas que exportam para os Estados Unidos além de haver uma maior divulgação por meio de periódicos.

No dia 17/09/2009, o representante de Comércio dos Estados Unidos, fez uma declaração ao jornal JC Online, onde foi dito que “o Sistema Geral de Preferências, não pode ser renovado definitivamente”. Essa seria a grande preocupação do governo brasileiro, pois o Brasil ainda não está preparado para essa perda de receitas que poderá acontecer em nossa economia. O Brasil tem que aproveitar ao máximo o benefício concedido, pois como foi dito, ele não será para sempre.

Também é válido ressaltar que, sem o SGP, o Brasil não conseguiria competir com produtos chineses, portanto, a não-renovação beneficiaria a China e não outros países em desenvolvimento.

7. Referências

AMCHAM/FIESP, SGP Handbook, 2009.

BRASIL, Análise Setorial SGP EUA 2009 – MDIC/DEINT/SECEX/CGRO.

BALASSA, Bela. Comércio Internacional . Rio de Janeiro: Victor Publicações LTDA, 1970.

BARBOSA, Rubens. Barreiras aos produtos, serviços e investimentos do Brasil nos EUA . 2ª edição. Aduaneiras, 2002.

BARRAL, Welber – O Brasil e a OMC. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora.

BAUMANN, Renato. Economia Internacional Teoria e Experiência Brasileira. 2ª tiragem. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2004.

BRASIL, Manual do exportador para o SGP (Estados Unidos), Embaixada do Brasil em Washington, Abecex: Jan. de 2001.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior DEINT/SECEX, Nota Técnica nº 59 do SGP dos EUA, de 19/07/2007.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior DEINT/SECEX, Nota Técnica nº 47 do SGP dos EUA, de 27/03/2008.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior DEINT/SECEX, Nota Técnica nº 96 do SGP dos EUA, de 23/09/2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior DEINT/SECEX. Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos: série “Manuais sobre os esquemas dos outorgantes do Sistema Geral de Preferências (SGP)”. Volume 2. Brasília, 2008.

DIAS, Reinaldo et al. Comércio Exterior Teoria e Gestão. São Paulo: Atlas S.A, 2004

INAMA, Stefano. Trade Preferences and the World Trade Organization Negotiations on Market Access. Journal of World Trade, 2003.

KRUGMAN, Paul. Competitividade Econômica. Diálogo, Rio de Janeiro v.25 n.4 out./dez.. 1992.

KRUGMAN, Paul et al. Economia Internacional Teoria e Política. 4 ed. São Paulo: Makron Books , 1999.

LABRADA, Álvaro. Das Vantagens Comparativas relativas a construção das vantagens competitivas: uma resenha das teorias que explicam o comércio internacional. Revista de Economia e Relações Internacionais, v.3, n.5, p. 5-20, jul. /jul. 2004.

LUZ, Rodrigo. Relações Econômicas Internacionais Teoria e Questões. Editora Campus, 2005.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva (2000). Manual das Organizações Internacionais. 2a ed. revista e ampliada – Porto Alegre: Livraria do Advogado.

THORSTENSEN, Vera - OMC – Organização Mundial do Comércio: As Regras do Comércio Internacional e a Nova Rodada de Negociações Multilaterais. 2ª ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

UNITED NATIONS, Generalized System of Preferences: Handbook on the Scheme of the United States of America. New York/Geneva, 2003. Tradução própria.

UNITED NATIONS, The History of UNCTAD 1964 – 1984, New York: 1985. Tradução própria.

USTR, US Generalized System of Preferences Guidebook , Washington D.C: 2009. Tradução Própria.

Outras Fontes de Pesquisa

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Circular SECEX nº 35/2007. Disponível em:
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=1&menu=1697>. Acesso em 01/09/2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Circular SECEX nº 13/2008. Disponível em:
http://www.mdic.gov.br/arquivo/legislacao/portarias/secex/2007/prtsecex35_2007.pdf .
 Acesso em 01/09/2009.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Sistema Geral de Preferências. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=531>.
 Acesso em 10/09/2009.

JC ONLINE, EUA podem não renovar benefício à exportação do Brasil. Disponível em: [E:\JC_ONLINE - _EUA_podem_nao_renovar_beneficio_a_exportacao_do_Brasil.mht](http://www.jc-online.com.br/imagens/imagens/2009/09/17/EUA_podem_nao_renovar_beneficio_a_exportacao_do_Brasil.mht)
 Acesso em 17/09/2009.

UNCTAD (2003). GSP – Handbook on the Scheme of the European Community, 2003. UNCTAD/ITCD/TSB/Misc.25/Rev.2. New York/Geneva: UNCTAD. Disponível em: http://www.unctad.org/en/docs/itcdtsbmisc25rev2_en.pdf. Acesso em: 22 agost. 2003.

USA, United States International Trade Commission (USITC). Disponível em: <http://www.usitc.gov/tata/hts/bychapter/index.htm>. Acesso em 15/09/2009.

Departamento de Economia da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.econ.fea.usp.br/seminarios/artigos2/ptsoares.pdf>. Acesso em 08/09/2009.

UNCTAD - <http://www.unctad.org/Templates/Page.asp?intItemID=2309&lang=1>. Acesso em 10/09/2009, tradução própria.

ANEXO I

TARIFA EXTERNA COMUM

BRASIL - TEC

POSIÇÃO DA NCM EM 01/07/2007

(Atualizada até a Resolução CAMEX nº 40, de 27/09/2007)

Capítulos:

- 1** Animais vivos.
- 2** Carnes e miudezas, comestíveis.
- 3** Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos.
- 4** Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
- 5** Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
- 6** Plantas vivas e produtos de floricultura.
- 7** Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.

- 8** Frutas; cascas de cítricos e de melões.
- 9** Café, chá, mate e especiarias.
- 10** Cereais.
- 11** Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
- 12** Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
- 13** Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.
- 14** Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
- 15** Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.
- 16** Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
- 17** Açúcares e produtos de confeitaria.
- 18** Cacau e suas preparações.
- 19** Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria.

- 20** Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
- 21** Preparações alimentícias diversas.
- 22** Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
- 23** Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
- 24** Tabaco e seus sucedâneos manufaturados.
- 25** Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.
- 26** Minérios, escórias e cinzas.
- 27** Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.
- 28** Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
- 29** Produtos químicos orgânicos.
- 30** Produtos farmacêuticos.
- 31** Adubos (fertilizantes).

32 Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.

33 Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.

34 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras" para dentistas e composições para dentistas à base de gesso.

35 Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.

36 Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.

37 Produtos para fotografia e cinematografia.

38 Produtos diversos das indústrias químicas.

39 Plásticos e suas obras.

40 Borracha e suas obras.

41 Peles, exceto peleteria (peles com pêlo), e couros.

42 Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa.

- 43 Peleteria (peles com pêlo) e suas obras; peleteria artificial.
- 44 Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.
- 45 Cortiça e suas obras.
- 46 Obras de espartaria ou de cestaria.
- 47 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).
- 48 Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.
- 49 Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.
- 50 Seda.
- 51 Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.
- 52 Algodão.
- 53 Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.
- 54 Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
- 55 Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.

56 Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.

57 Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis.

58 Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.

59 Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.

60 Tecidos de malha.

61 Vestuário e seus acessórios, de malha.

62 Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.

63 Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos.

64 Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes.

65 Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes.

66 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assento, chicotes, rebenques e suas partes.

67 Penas e penugem preparadas, e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.

68 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.

69 Produtos cerâmicos.

70 Vidro e suas obras.

71 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijutérias; moedas.

72 Ferro fundido, ferro e aço.

73 Obras de ferro fundido, ferro ou aço.

74 Cobre e suas obras.

75 Níquel e suas obras.

76 Alumínio e suas obras.

77 *(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)*

78 Chumbo e suas obras.

79 Zinco e suas obras.

80 Estanho e suas obras.

81 Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias.

82 Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.

83 Obras diversas de metais comuns.

84 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.

85 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

86 Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.

87 Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.

88 Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.

89 Embarcações e estruturas flutuantes.

90 Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.

91 Aparelhos de relojoaria e suas partes.

92 Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.

93 Armas e munições; suas partes e acessórios.

94 Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.

95 Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.

96 Obras diversas.

97 Objetos de arte, de coleção e antiguidades.

98 *(Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)*

99 *(Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)*

ANEXO II

Exemplos de Artigos selecionados na HTSUS:

(a) Exemplo com o SPI “A” (indica o benefício do SGP para todos os beneficiários):

Um exportador brasileiro está interessado em saber se o seu produto “turbinas para propulsões de embarcações”. NCM 8406.10.00, está beneficiado pelo SGP norte- americano. Seu produto faz parte do Capítulo 84, posição 8406 do 5H (turbinas a vapor), subposição 8406.10 (turbinas para propulsões de embarcações). Observa-se que na HTSUS há abertura na subposição: HTSUS 8406.10.10 (*steam turbines*) e HTSUS 8406. 10.90 (*Other*), conforme podemos verificar na parte da tabela do Capítulo 84, abaixo, extraída da USITC.

Heading/ Subheading	Stat Suf- fix	Article Description	Unit of Quantity	Rates of Duty	
				1 General	2 Special
8406		Steam turbines and other vapor turbines, and parts thereof			
8406.10		Turbines for marine propulsion:			
8406.10.10	00	Steam turbines	No.	6.7%	Free (A,BH,CA,CL, E,IL,J,JO, MA,MX,P,SG) 3.3% (AU)
8406.10.90	00	Other	No.	Free	20% 27.5%

Se o produto corresponder à classificação na HTSUS 8406.10.10, ele será elegível à isenção tarifária pelo SGP norte-americano, como pode ser observado na tabela acima, referente a *Rates of Duty* (tarifa de importação), na coluna *Special*. Nessa coluna

aparece entre parêntesis, logo após a palavra *Free* (isento), o SPI “A”, que identifica o produto como elegível ao tratamento do SGP (os demais indicadores, como BH e CA, não se referem ao SGP e não se aplicam ao Brasil).

Por outro lado, se o produto for, realmente, o “*Other*” HTSUS 8406.10.90, ele não se beneficiará do SGP e deverá pagar a tarifa geral, que no caso é zero.

(b) Exemplo com o SPI “A*” (há exclusão para um ou mais países beneficiários):

Supõe-se que o exportador brasileiro queira embarcar para os Estados Unidos um tipo de viga de madeira, classificado na NCM 4418.60.00, da subposição 4418.60 - “postes e vigas”, da posição 4418 — “Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados “”), de madeira”, do Capítulo 44 — “Madeira, carvão vegetal e obras de madeira”.

No caso desse produto, ao consultar-se a base de dados da USITC, observa-se na parte da tabela do Capítulo 44, abaixo, extraída da USITC, que há uma correspondência exata entre a NCM 4418.60.00 e a HTSUS 4418.60.00, o que nem sempre ocorre.

O SPI “A*”, presente na coluna *Special* da tabela, indica que há graduação para algum país. Deve-se, portanto, verificar para qual(is) país(es) o tratamento tarifário preferencial não se aplica, recorrendo ao “*General Notes; General Rules of Interpretation; General*

Statistical Notes “, situado no topo da listagem de apresentação da HTSUS (<http://www.usitc.gov/tata/hts/bychapter/index.htm>).

Clique no *link* acima e encontre a Nota Geral 4 (d), na qual estão arrolados para todos os códigos da HTSUS, que apresentarem o SPI “A*”, os países para os quais há a exclusão do tratamento tarifário pelo SGP.

Procurando o código HTSUS 4418.60.00 na listagem, verifica-se que a exclusão se aplica ao Brasil.

Abaixo, trecho extraído da página 16 das Notas Gerais da HTSUS 2008 Rev.1 (*General Notes – Annotated for Statistical Reporting Purposes*), com parte dos códigos tarifários relacionados ao SPI “A*”.

Harmonized Tariff Schedule of the United States(2008) – Supplement 1					
Annotated for Statistical Reporting Purposes					
Heading/ Subheading	Stat/ Suf- fix	Article Description	Unit of Quantity	Rates of Duty	
				General	Special
4418		Builders' joinery and carpentry of wood, including cellular wood panels and assembled flooring panels; shingles and shakes.			
4418.10.00	00	Windows, French-windows and their frames	No.	3.2%	Free (A,AU,BH,CA, CL,E,IL,J,JO,MA, MX,P,SG)
4418.20		Doors and their frames and thresholds:			
4418.20.40	00	French doors	No.	4.8%	Free (A,AU,BH,CA, CL,E,IL,J,JO,MA, MX,P,SG)
4418.20.80		Other		4.8%	Free (A,AU,BH,CA, CL,E,IL,J,JO,MA, MX,P,SG)
	33	Flush doors	No.		
	60	Other	No.		
4418.40.00	00	Formwork (shuttering) for concrete constructional work	X	3.2%	Free (A,AU,BH,CA, CL,E,IL,J,JO,MA, MX,P,SG)
4418.50.00		Shingles and shakes		Free	
	10	Shingles:			
		Of western red cedar	square		
	30	Other	kg		
	50	Other	square		
4418.60.00	00	Posts and beams	kg	3.2%	Free (A*,AU,BH, CA,CL,E,IL,J,JO, MA,MX,P,SG)

a. **Exemplo com o SPI “A+”** (benefício do SGP apenas aos países de menor desenvolvimento, chamados de “*least-developed beneficiary developing countries*” - não se aplica ao Brasil):

Presume-se que o interesse do exportador brasileiro em exportar o produto “molas de folhas ou suas folhas de feno ou aço”, NCM 7320.10.00, para os Estados Unidos. Nesse exemplo, observa-se pela parte da tabela do Capítulo 73, abaixo, extraída da USITC, que na HTSUS não há uma correspondência exata dos códigos (há três aberturas: HTSUS 7320.10.30, 7320.10.60 e 7320.10.90). Deve-se, nesse caso, observar qual a correlação exata do código, isto é, o interessado deve identificar a correta classificação pela descrição e notas de seção da HTSUS.

Harmonized Tariff Schedule of the United States (2008) – Supplement 1					
Annotated for Statistical Reporting Purposes					
Heading/ Subheading	Stat. Suf- fix	Article Description	Unit of Quantity	Rates of Duty	
				General	Special
7320		Springs and leaves for springs, of iron or steel:			
7320.10		Leaf springs and leaves therefor:			
7320.10.30	00	Suitable for motor vehicle suspension: To be used in motor vehicles having a G.V.W. not exceeding 4 metric tons	kg	3.2%	Free (A,AU,B,BH, CA,CLE,IL,JJO, MA,MX, P,SG)
7320.10.60		Other		3.2%	Free (A+,AU,B,BH, CA,CL,D,E,IL,J, JO,MA,MX, P,SG)
	15	Leaf springs having individual leaves with a thickness of 1.6 mm or more and leaves therefor	kg		
	60	Other	kg		
7320.10.90		Other		3.2%	Free (A,AU,B,BH, CA,CLE,IL,JJO, MA,MX, P,SG)
	15	Leaf springs having individual leaves with a thickness of 1.6 mm or more and leaves therefor	kg		
	60	Other	kg		